

CÓDIGO INTERNACIONAL DE NOMENCLATURA

PARA

ALGAS, FUNGOS E PLANTAS
(CÓDIGO DE SHENZHEN)

2018



Código Internacional de Nomenclatura para algas, fungos e
plantas (Código de Shenzhen)
Regnum Vegetabile 159



**Código Internacional de
Nomenclatura
para
algas, fungos e plantas
(Código de Shenzhen)**

adotado pelo décimo nono Congresso Internacional de
Botânica Shenzhen, China, julho de 2017

preparado e editado por

Nicholas J. Turland, Coordenador

John H. Wiersema, Secretário

e

Fred R. Barrie

Werner Greuter

David L. Hawksworth

Patrick S. Herendeen

Sandra Knapp

Wolf-Henning Kusber

De-Zhu Li

Karol Marhold

Tom W. May

John McNeill

Anna M. Monro

Jefferson Prado

Michelle J. Price

Gideon F. Smith

Membros do Comitê Editorial

Tradução de Carlos E. de M. Bicudo, Jefferson Prado e Regina Y. Hirai Instituto
de Botânica

RiMa Editora

2018

Edição original

Regnum Vegetabile

Volume 159

ISSN 0080-0694

Publicada e distribuída por Koeltz Scientific Books, P.O. Box 1360,
D-61453 Königstein, Germany

Tradução para o português da versão oficial em inglês autorizada pela
International Association for Plant Taxonomy (IAPT)

Publicação:

Instituto de Botânica (IBt)

Caixa Postal 68041, 04045-972, São Paulo, SP,

Brasil ISBN: 978-85-7656-055-5

Traduzido por:

Carlos E. de M. Bicudo, Jefferson Prado e Regina Y. Hirai
(Instituto de Botânica, São Paulo, Brasil)

Composição gráfica:

Regina Y. Hirai (Instituto de Botânica, São Paulo, Brasil).

Regnum Vegetabile Volume 159

ISSN 0080-0694 – ISBN 978-3-946583-16-5

<http://www.koeltz.com/product.aspx?pid=212180>

Regnum Vegetabile é uma série de livros da Associação Internacional para Taxonomia de Plantas e é devotada à sistemática e à biologia evolutiva com ênfase em algas, fungos e plantas. Preferência é dada para trabalhos de um amplo escopo que sejam de importância geral para os taxonomistas. Autores interessados em publicar em *Regnum Vegetabile* são

licenciado a enviar ao Editor Chefe um esboço de seu livro, incluindo uma breve descrição do seu conteúdo.

Editor-Chefe: S. Robbert Gradstein, Muséum National d’Histoire Naturelle – Sorbonne Universités, Institut de Systématique, Évolution, Biodiversité (UMR 7205 – CNRS, MNHN, UPMC, EPHE), rue Cuvier, 57, CP 39, 75005 Paris, France; robbert.gradstein@mnhn.fr

Editor de Produção: Franz Stadler, Institute of Botany, Slovak Academy of Sciences, Bratislava, Slovak Republic and Vienna, Austria; production@iapt-taxon.org

Editora: Koeltz Botanical Books, Heftrichter Str. 1, 61479 Glashütten, Germany (koeltz@t-online.de, <http://www.koeltz.com>) aos cuidados da Associação Internacional para Taxonomia de Plantas, aos cuidados do Institute of Botany, Slovak Academy of Sciences, cesta Dúbravská 9, SK-845 23 Bratislava, Slovakia (office@iapt-taxon.org, <http://iapt-taxon.org>).

© 2018, International Association for Plant Taxonomy. Todos os direitos autorais reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida ou utilizada de qualquer forma eletrônica ou mecânica incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro sistema de armazenamento ou recuperação de informação, ou ser traduzida para qualquer outra língua sem permissão escrita do proprietário dos direitos autorais.

Ilustração da capa: a ilustração da capa foi desenhada por Pollyanna von Knorring (Estocolmo). O desenho é baseado no tema ginkgo utilizado no XIX Congresso Internacional de Botânica em Shenzhen, China, em julho de 2017 e inclui representantes dos três grupos mencionados no título do *Código*, além de fósseis. As plantas estão representadas pelas folhas de *Ginkgo biloba* L.; as algas pelos talos da alga vermelha marinha da Antártica *Nereoginkgo*

adiantifolia Kylin; os fungos pelos pontos escuros das folhas de ginkgo e pelos teleósporos e basídios de *Bartheletia paradoxa* G. Arnaud ex Scheuer & al., que crescem sobre as folhas decíduas de *G. biloba*; e os fósseis são representados pela reconstrução de *Ginkgo yamaensis* Zhi-Yan Zhou & Bo-Le Zhang do Jurássico da China. Note que todas as imagens não estão em escala.

Como citar este Código: Turland N. J., Wiersema J. H., Barrie F. R., Greuter W., Hawksworth D. L., Herendeen P. S., Knapp S., Kusber W.-H., Li D.-Z., Marhold K., May T. W., McNeill J., Monro A. M., Prado J., Price M. J. & Smith G. F. (eds.) 2018. *International Code of Nomenclature for algae, fungi, and plants (Shenzhen Code) adopted by the Nineteenth International Botanical Congress Shenzhen, China, July 2017*. Regnum Vegetabile 159. Glasshütten: Koeltz Botanical Books.

Nota importante relativa aos nomes de organismos tratados como fungos: Após a publicação deste *Código*, o conteúdo do seu capítulo F (Nomes de Organismos Tratados como Fungos) pode ser modificado pelos Congressos Micológicos Internacionais de 2018 e 2022. Os micólogos deverão, entretanto, sempre consultar a versão “online” do *Código* de Shenzhen em caso de modificações subsequentes (<http://www.iapt-taxon.org/nomen/main.php>).

COMITÉ EDITORIAL PARA ESTE CÓDIGO

Nicholas J. Turland, *Botanischer Garten und Botanisches Museum Berlin, Freie Universität Berlin, Königin-Luise-Str. 6–8, 14195 Berlin, Germany*; n.turland@bgbm.org (Coordenador)

John H. Wiersema, *USDA, Agricultural Research Service, National Germplasm Resources Laboratory, Bldg. 003, BARC-West, Beltsville, Maryland 20705, U.S.A.*; john.wiersema@ars.usda.gov (Secretário)

Fred R. Barrie, *Missouri Botanical Garden, P.O. Box 299, St. Louis, Missouri 63166-0299, U.S.A.*; endereço para correspondência: *Department of Science and Education, The Field Museum, 1400 S. Lake Shore Drive, Chicago, Illinois 60605, U.S.A.*; fbarrie@fieldmuseum.org

Werner Greuter, *Herbarium Mediterraneum, c/o Orto Botanico, Via Lincoln 2/A, 90123 Palermo, Italy*; e *Botanischer Garten und Botanisches Museum Berlin, Freie Universität Berlin, Königin-Luise-Str. 6–8, 14195 Berlin, Germany*; w.greuter@bgbm.org

David L. Hawksworth, *Comparative Plant and Fungal Biology, Royal Botanic Gardens, Kew, Richmond, Surrey TW9 3AE, U.K.*; e *Department of Life Sciences, The*

Natural History Museum, Cromwell Road, London SW7 5BD, U.K.; e Jilin Agricultural University, Changchun, Jilin 130118, China; d.hawksworth@nhm.ac.uk

Patrick S. Herendeen, *Chicago Botanic Garden, 1000 Lake Cook Road, Glencoe, Illinois 60022, U.S.A.; pherendeen@chicagobotanic.org*

Sandra Knapp, *Department of Life Sciences, The Natural History Museum, Cromwell Road, London SW7 5BD, U.K.; s.knapp@nhm.ac.uk*

Wolf-Henning Kusber, *Botanischer Garten und Botanisches Museum Berlin, Freie Universität Berlin, Königin-Luise-Str. 6–8, 14195 Berlin, Germany; w.h.kusber@bgbm.org*

De-Zhu Li, *Kunming Institute of Botany, Chinese Academy of Sciences, 132 Lanhei Road, Heilongtan, Kunming, Yunnan 650201, P. R. China; dzl@mail.kib.ac.cn*

Karol Marhold, *Plant Science and Biodiversity Centre, Slovak Academy of Sciences, Dúbravská cesta 9, 845 23 Bratislava, Slovak Republic; e Department of Botany, Faculty of Science, Charles University, Benátská 2, 128 01 Praha, Czech Republic; karol.marhold@savba.sk*

Tom W. May, *Royal Botanic Gardens Victoria, 100 Birdwood Avenue, Melbourne, Victoria 3004, Australia; tom.may@rbg.vic.gov.au*

John McNeill, *Royal Botanic Garden, Edinburgh, 20A Inverleith Row, Edinburgh EH3 5LR, U.K.; e Royal Ontario Museum, Toronto, Canada; jmcneill@rbge.org.uk*

Anna M. Monro, *Australian National Herbarium, Centre for Australian National Biodiversity Research, GPO Box 1700, Canberra ACT 2601, Australia; anna.monro@environment.gov.au*

Jefferson Prado, *Instituto de Botânica, Av. Miguel Estéfano 3687, CEP 04301-902, São Paulo, SP, Brazil; jprado.01@uol.com.br*

Michelle J. Price, *Conservatoire et Jardin botaniques de la Ville de Genève (CJBG), chemin de l'Impératrice 1, 1292 Chambésy, Genève, Switzerland; michelle.price@ville-ge.ch*

Gideon F. Smith, *Department of Botany, P.O. Box 77000, Nelson Mandela University, Port Elizabeth, 6031 South Africa; e Centre for Functional Ecology, Departamento de Ciências da Vida, Universidade de Coimbra, 3001-455 Coimbra, Portugal; smithgideon1@gmail.com*

v

A Sessão de Nomenclatura do XIX Congresso Internacional de Botânica, Shenzhen,

China, 20 de julho de 2017, com o Bureau de Nomenclatura

sentado na fileira da frente (da esquerda para a direita): Li Zhang, Yun-Fei Deng

(Anotadores), Anna M. Monro (Anotadora Assistente), John H.

Wiersema (Vice-rapporteur), Nicholas J. Turland (Rapporteur-général), Sandra

Knapp (Presidente), Renée H. Fortunato, John McNeill, Werner

Greuter, Gideon F. Smith e Karen L. Wilson (Vice-Presidentes)-

vi

Conteúdo

CONTEÚDO

Apresentação da tradução para o português..... ix

Agradecimentos xi

Prefácio xiii

Chave para a renumeração de Artigos, Notas e Recomendações xxxvii

Datas importantes no *Código*..... xlv

Preâmbulo (Pre. 1–14) 1 Divisão I

Princípios (I–VI) 3 Divisão II Regras e

recomendações (Art. 1–62, F.1–F.9 e H1.1–H.12 4

Capítulo I Táxons e seus níveis (Art. 1–5) 4 Capítulo

II Status, tipificação e prioridade de nomes (Art. 6–14) 7

Seção 1 Definições de status (Art. 6) 7 Seção 2

Tipificação (Art. 7–10)..... 12 Seção 3

Prioridade (Art. 11–12) 32 Seção 4

Limitação do princípio de prioridade (Art. 13–14)..... 39

Capítulo III Nomenclatura de táxons de acordo com seus níveis (Art. 16–28)... 47

Seção 1 Nomes de táxons acima do nível família (Art. 16–17) 47 Seção 2

2 Nomes de famílias e subfamílias, tribos e subtribos

(Art. 18–19)..... 49

Seção 3 Nomes de gêneros e subdivisões de gêneros (Art. 20–22)..... 54 Seção 4

Nomes de espécies (Art. 23) 60 Seção 5 Nomes

de táxons abaixo do nível espécie (táxons infraespecíficos) (Art.

24–27)..... 65

Seção 6 Nomes de organismos em cultivo (Art. 28) 70

Capítulo IV Publicação efetiva (Art. 29–31) 71

Seção 1 Condições de publicação efetiva (Art. 29–30)..... 71 Seção 2

Datas de publicação efetiva (Art. 31)..... 78

Capítulo V Publicação válida de nomes (Art. 32–45) 80

Seção 1 Provisões gerais (Art. 32–37)..... 80 Seção 2

Nomes de táxons novos (Art. 38–40)..... 90 Seção 3

Combinações novas, nomes em novos níveis, nomes substitutos (Art.

41)..... 100

Seção 4 Nomes em grupos particulares (Art. 42–45)..... 107

vii

Conteúdo

Capítulo VI Citação (Art. 46–50)..... 111

Seção 1 Citações de autores (Art. 46–50)..... 111 Seção 2

2 Recomendações gerais sobre citações (Rec. 50A–50G)..... 124

Capítulo VII Rejeição de nomes (Art. 51–58)..... 126

Capítulo VIII Ortografia e gênero gramatical de nomes (Art. 60–62)..... 140

Seção 1 Ortografia (Art. 60–61) 140 Seção 2

2 Gênero gramatical (Art. 62)..... 154

Capítulo F Nomes de organismos tratados como fungos (Art. F.1–F.9)..... 157

Seção 1 Limitação do princípio de prioridade (Art. F.1–F.3)..... 159 Ponto

de partida nomenclatural (Art. F.1).....	159
Nomes protegidos (Art. F.2).....	159
Nomes sancionados (Art. F.3).....	159
Seção 2 Publicação válida e tipificação de nomes (Art. F.4–F.5).....	162
Termos mal aplicados denotando nível (Art. F.4)	162
Registro de nomes e atos nomenclaturais (Art. F.5).....	163
Seção 3 Rejeição de nomes (Art. F.6–F.7).....	164
4 Nomes de fungos com um ciclo de vida pleomórfico (Art. F.8).....	165
Seção 5 Ortografia de nomes (Art. F.9)	166
Capítulo H Nomes de híbridos (Art. H.1–H.12).....	168
Divisão III Provisões para governança do <i>Código</i> (Prov. 1–8)	178
Provisão 1 Provisões gerais para governança do <i>Código</i>	178
Provisão 2 Propostas para emendar o <i>Código</i>	179
Provisão 3 Votos institucionais	180
Provisão 4 Sessão de Nomenclatura.....	180
Provisão 5 Procedimento e votação na Seção de Nomenclatura.....	183
Provisão 6 Após um Congresso Internacional de Botânica	185
Provisão 7 Comitês Permanentes de Nomenclatura.....	186
Sócios.....	186
Funções	188
Regras de procedimento.....	189
Provisão 8 Propostas para emendar o <i>Código</i> relacionadas somente aos nomes de organismos tratados como fungos.....	190
Glossário – Definições de termos usados neste <i>Código</i>	193
Índice de nomes científicos.....	205
Índice de assuntos.....	227

APRESENTAÇÃO DA TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS

Outra tradução do *Código*? Sim, e é pela quarta vez que nos reunimos para traduzir para o português o “Código Internacional de Nomenclatura para algas, fungos e plantas”. As três primeiras traduções (*Códigos* de Saint Louis, Viena e Melbourne) foram providenciadas por dois de nós, Jefferson Prado e Carlos E. de M. Bicudo. Desta vez, contamos, a convite, com a preciosa e prestimosa colaboração de Regina Y. Hirai. Sem dúvida, foi uma esplêndida adesão ao nosso “time”.

Mais uma vez, foram quase três meses de trabalho intenso e estafante. O *Código* mudou e não foi pouco. A maior modificação residiu na decisão da Sessão de Nomenclatura em Shenzhen, na China, de que propostas futuras para alterar o *Código* que se refiram, unicamente, a fungos serão decididas unicamente pela Sessão de Nomenclatura de um Congresso Internacional de Micologia, cujas

decisões serão avaliadas, obrigatoriamente, no próximo Congresso Internacional de Botânica. Outra alteração significativa consistiu na reunião em um Capítulo, o Capítulo F (“F” de fungos), de todas as provisões do *Código* atinentes somente aos fungos. Mas, será somente sobre este capítulo que o Congresso Internacional de Micologia terá autonomia exclusiva, enquanto que o Congresso Internacional de Botânica terá autoridade específica sobre o restante do *Código*. A introdução ao Capítulo F lembra, enfaticamente, que a maioria da porção restante do *Código* se aplica aos nomes de fungos tanto quanto aos de algas e plantas, e que o Capítulo F certamente não é a única parte do *Código* relevante para os micólogos.

O Capítulo H (antigo Apêndice I), que se refere aos nomes de híbridos, segue imediatamente o Capítulo F e consiste de 12 Artigos. Este Capítulo não sofreu grande modificação. Apenas foram acrescentados três exemplos.

A segunda principal mudança do *Código* foi a substituição da Divisão III, referente às Provisões para Governança do *Código*. Trata de uma versão quase que inteiramente nova e mais expandida. A maior parte desta nova Divisão III aborda a prática corrente, embora certos procedimentos sejam novos, principalmente os relacionados com os votos institucionais e aqueles sobre as propostas para modificar o *Código* relativas, apenas, aos nomes de fungos. As Provisões referem-

Apresentação

se às propostas para modificar o *Código*. Elas definem as atribuições e as responsabilidades da Sessão de Nomenclatura, governam o procedimento e a votação nessa Sessão, especificam os relatórios que resultarão após um Congresso Internacional de Botânica e detalham as nove Comissões Permanentes de Nomenclatura, sua associação, funções e regras de procedimento.

A terceira modificação mais expressiva do *Código* em Shenzhen foi a aceitação da maioria das propostas atinentes ao Registro de Nomes de Algas e Plantas (inclusive fósseis). O mecanismo pelo qual o registro de nomes de algas e plantas possa vir a funcionar está detalhado nos Art. 42.1–42.3, apesar de tal registro ainda não ser requerido para a publicação válida e não deverá sê-lo antes do XX Congresso Internacional de Botânica a ocorrer no Rio de Janeiro, Brasil, em 2023.

Os Apêndices do *Código* continuarão a ser disponíveis “online”, mas é impedida a possibilidade de sua publicação como matéria impressa ou em PDF. Quando o anterior Apêndice I (nomes de híbridos)

tornou-se o Capítulo H, os Apêndices remanescentes necessitaram renumeração. Assim sendo, o Apêndice VI anterior (trabalhos suprimidos) tornou-se o novo Apêndice I, por que seu impacto pode afetar nomes de todos os níveis hierárquicos. Os Apêndices II-V permaneceram inalterados e os antigos Apêndices VII e VIII (decisões vinculantes), relativamente novos no *Código*, tornaram-se os Apêndices VI e VII, respectivamente. As listas de nomes protegidos de fungos aprovadas em Shenzhen foram incorporadas nos Apêndices IIA, III e IV conforme seu nível. Entretanto, nenhuma lista de nomes rejeitados de fungos foi aprovada até o XIX Congresso Internacional de Botânica em Shenzhen.

Esperamos, sinceramente, que a comunidade dos usuários deste *Código* esteja sempre alerta na utilização desta tradução e chame nossa atenção para todas as falhas e imperfeições que vierem a encontrar, pois esse comportamento enriquecerá, com absoluta certeza, a tradução dos novos Códigos.

São Paulo, 21 de outubro de 2018.

CEMB

JP

RYH

x

Agradecimentos

AGRADECIMENTOS

Somos, mais uma vez, eternamente gratos à crescente pressão da comunidade dos taxonomistas brasileiros pela tradução dos *Códigos*. Pela quarta vez nos reunimos para traduzir para o português o *Código Internacional de Nomenclatura para algas, fungos e plantas* resultante do XIX Congresso Internacional de Botânica realizado em 2017 em Shenzhen, na China. As três primeiras traduções (*Códigos* de Saint Louis, Viena e Melbourne) foram providenciadas por dois de nós, Jefferson Prado e Carlos Eduardo de Mattos Bicudo. Desta vez contamos, a convite, com a preciosa e prestimosa colaboração de Regina Yoshie Hirai. Sem dúvida, uma esplêndida adesão ao nosso “time”, a quem agradecemos a editoração gráfica da versão para o português do *Código* de Shenzhen. As traduções dos *Códigos* têm sido um verdadeiro sucesso, pois as edições vêm se esgotando em curtos espaços de tempo. A tradução para o português do *Código* de Melbourne, de 2012, teve quase 1500 leituras compiladas pelo Research Gate. Estamos muito felizes e recompensados com tudo isso. Estamos entendendo nessa contínua pressão da comunidade dos taxonomistas brasileiros sua conscientização crescente quanto à

necessidade do *Código*.

Agradecemos à Associação Internacional para a Taxonomia Vegetal (IAPT, International Association for Plant Taxonomy) a honrosa permissão para traduzir o *Código* para o português. Queremos também agradecer à Direção do Instituto de Botânica pelo apoio integral à presente tradução.

xi

Prefácio

PREFÁCIO

As regras que governam a aplicação de nomes de algas, fungos e plantas são revistas durante a Sessão de Nomenclatura de um Congresso Internacional de Botânica (CIB). A presente edição do *Código Internacional de Nomenclatura para algas, fungos e plantas* incorpora as decisões do XIX CIB, realizado em Shenzhen, China em julho de 2017. Este *Código de Shenzhen* substitui o *Código de Melbourne* (McNeill & al. em *Regnum Veg.* 154. 2012) publicado seis anos atrás, após o XVIII CIB em Melbourne, Austrália; e como seus cinco predecessores foi inteiramente escrito em inglês (britânico). O *Código de Melbourne* foi traduzido para o chinês, francês, italiano, japonês, coreano, português, espanhol e turco; antecipa-se que o *Código de Shenzhen* também se tornará disponível em várias línguas. Em questões relativas ao significado das provisões nas edições traduzidas a edição inglesa é definitiva.

EMENDANDO O CÓDIGO – DE MELBOURNE A SHENZHEN

Ao todo, 397 propostas numeradas para modificar o *Código de Melbourne* foram publicadas em *Taxon*, revista da Associação Internacional para Taxonomia de Plantas (IAPT na sigla inglesa)

entre fevereiro de 2014 e dezembro de 2016. Uma sinopse das propostas com comentários do Rapporteur-général e do Vice rapporteur apareceu em fevereiro de 2017 (Turland & Wiersema em *Taxon* 66: 217–224. 2017) e serviu de base para a votação preliminar de orientação providenciada pelos membros da IAPT, autores de propostas e membros das Comissões Permanentes de Nomenclatura, como especificado na Divisão III do *Código de Melbourne*. A tabulação dos votos preliminares de orientação (“voto por correio”) foi providenciada no escritório central da IAPT em Bratislava por Eva Senková e Matúš Kempa. Estes resultados foram publicados como um artigo “online fast-track” em 26 de junho de 2017, antes da Sessão de Nomenclatura (Turland & al. em *Taxon* 66: 995–1000. 2017).

xiii

Prefácio

A Sessão de Nomenclatura reuniu-se de segunda a sexta-feira, 17–21 de julho de 2017 na sala de aulas nº 502, Pekin University HSBC Business School, University Town, Distrito Nanshan, Shenzhen 518055, Guangdong, China (e foi seguida de 23 a 29 de julho pela parte principal do CIB no Centro de Convenções e Exibições de Shenzhen). Registraram-se como participantes 155 membros que portaram 427 votos institucionais além de seus próprios votos, somando o total de 582 votos possíveis. Os dirigentes da Sessão previamente indicados conforme a Divisão III do *Código de Melbourne* foram Sandra (Sandy) Knapp (Presidente), Nicholas (Nick) Turland (Rapporteur général), John Wiersema (Vice-rapporteur) e Yun-Fei Deng e Li Zhang (Anotadores). Como aconteceu em Melbourne, os Anotadores foram muito bem assistidos por Anna Monro. As discussões na Sessão foram conduzidas em inglês.

Cada Sessão de Nomenclatura pode definir suas próprias regras de conduta dentro dos limites estabelecidos pelo *Código*. Nesta ocasião, antes de iniciarem as discussões das propostas para emendar o *Código*, a Sessão adotou as regras relevantes de procedimento estabelecidas na nova Divisão III proposta, que foi formalmente discutida e posteriormente votada na Sessão. Tais procedimentos estão detalhados no Relatório de ações do Congresso mencionados no próximo parágrafo. Das 397 propostas publicadas para emendar o *Código de Melbourne*, 113 foram aceitas e 103 foram referidas à Comissão Editorial; sete outras foram aceitas entre as 16 propostas formuladas no momento de realização da Sessão.

As regras do *Código de Shenzhen* tornaram-se efetivas

imediatamente após aceitação da resolução adotada durante a Sessão plenária de encerramento do XIX CIB, realizada dia 29 de julho de 2017, quando foram aprovadas as decisões e os apontamentos da Sessão de Nomenclatura. O “Relatório de ações do Congresso sobre as propostas de nomenclatura” detalhando as comissões e os dirigentes apontados pelo CIB e os resultados das propostas foi publicado como um artigo “online fast-track” em 14 de agosto de 2017 (Turland & al. em *Taxon* 66: 1234–1245. 2017). Os procedimentos diários da Sessão constituirão, em sua íntegra, uma publicação separada programada para o fim de 2018 ou 2019. As gravações de áudio da Sessão foram

xiv

Prefácio

transcritas pela Pacific Transcription, Indooroopilly, Austrália, entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, coordenadas por Anna Monro e financiada pela IAPT. A transcrição será editada em um formato usual de conversação indireta dos relatórios prévios da Sessão de Nomenclatura (veja, por exemplo, Flann em *PhytoKeys* 41: 1–289. 2014 [Melbourne] e Flann & al. em *PhytoKeys* 45: 1–341. 2015 [Viena]).

A Sessão de Nomenclatura também elegeu o Comitê Editorial para o *Código de Shenzhen*. Como é tradicional e em conformidade com a Div. III Prov. 7.4, o Comitê de Nomeação propôs membros que estivessem fisicamente presentes na Sessão para servirem no Comitê Editorial, incluindo o Rapporteur-général e o Vice-rapporteur que servirão, respectivamente, como seu Coordenador e Secretário. O Comitê Editorial foi aumentado em número de componentes passando dos antes 14 membros para agora 16 para assegurar a representação de cada continente e incluir a experiência nos principais grupos de organismos cobertos pelo *Código* (plantas vasculares, briófitas, fungos e algas tanto recentes quanto fósseis) e melhorar a equivalência dos sexos (atualmente existem três mulheres na Comissão comparado com a anterior).

Usualmente, o Comitê Editorial tem o mandato para lidar com matérias especificamente relacionadas a ela, incorporar no novo *Código* as modificações aprovadas pela Sessão, esclarecer qualquer redação que seja ambígua ou demasiado longa desde que não altere seu significado, garantir consistência e a melhor localização das provisões, conquanto se retenha o mais possível a atual numeração e adicionar (ou remover) Exemplos de modo a ilustrar o melhor possível as provisões.

Um rascunho do corpo principal do *Código de Shenzhen*, incorporando as modificações decididas durante a Sessão, foi

preparado entre agosto e outubro de 2017 por oito membros do Comitê Editorial, como seguem: Barrie (Art. 16–28), Greuter (Art. 60–62, com a reestruturação do Art. 60), May (Capítulo F), McNeill (Art. 51–58), Monro (Art. 46–50, Capítulo H), Price (Glossário), Turland (Preâmbulo, Princípios, Art. 49–52, Divisão III) e Wiersema (Art. 1–14). Este rascunho do *Código* foi distribuído por correio eletrônico para toda a Comissão em 16 de

xv

Prefácio

outubro de 2017. O rascunho foi atualizado conforme os comentários então recebidos dos membros e foi utilizado na reunião do Comitê Editorial como base para discussão.

O Comitê Editorial completo reuniu-se nos dias 11–15 de dezembro de 2017 no Botanischer Garten und Botanisches Museum Berlin, Alemanha para cinco dias de trabalho árduo: revisar o *Código* por inteiro, rever não apenas as modificações feitas em Shenzhen e os Exemplos referidos à Comissão, mas também a redação vigente e buscar novos Exemplos sempre que necessário. Detalhes essenciais do Capítulo F foram decididos, como foi o caso de como incorporar nomes protegidos (Art. F.2, antes Art. 14.13) nos Apêndices. Foi uma semana intensa, mas altamente produtiva.

Após a reunião um rascunho revisto do *Código de Shenzhen* foi completado e distribuído em 13 de janeiro de 2018 para todos os membros do Comitê Editorial para uma revisão posterior. Após uma quantidade de comentários e ao redor de cinco semanas de discussão por correio eletrônico, um rascunho quase final do *Código* foi compilado e circulado entre todos os membros no dia 21 de fevereiro. Após uma rodada final de verificações e correções, o texto final foi enviado a Franz Stadler, o Editor de Produção do *Regnum Vegetabile*, dia 26 de março para iniciar o processo de formatação e disposição das páginas. O Índice de nomes científicos compilado por Knapp e Turland e o Índice de Assuntos, compilado por Monro, seguiram pouco depois. Durante a formatação e a disposição das páginas uns poucos erros foram encontrados e corrigidos. Então, o *Código de Shenzhen* foi enviado à Koeltz Botanical Books para publicação.

NOMES DE ORGANISMOS TRATADOS COMO FUNGOS

A maior modificação do *Código* resultante do CIB em Shenzhen foi a decisão da Sessão de Nomenclatura de que propostas futuras para emendar o *Código* referentes unicamente aos nomes de organismos tratados com fungos serão decididas exclusivamente pela Sessão de

Nomenclatura de um Congresso Internacional de Micologia (CIM), cujas decisões serão obrigatoriamente avaliadas no próximo CIB.

Contudo, o CIM não terá autoridade para emendar qualquer outra

provisão do *Código*. Se houver qualquer dúvida quanto ao fato de se as propostas para emendar o *Código* referem-se somente aos nomes de fungos, o Comitê Geral terá, ouvido o Comitê de Nomenclatura para Fungos, a palavra final. Estas regras novas foram desenvolvidas por um Subcomitê Especial para Governança do *Código* no que diz respeito aos Fungos (May & al. em *Taxon* 65: 918–920; May em *Taxon* 65: 921–925. 2016), estabelecido no CIB em Melbourne em 2011 para apresentar-se ao CIB de Shenzhen e estão incluídas na nova Divisão III, Provisões para Governança do *Código*, a qual será discutida abaixo.

PROVISÕES PARA OS FUNGOS AGORA NO CAPÍTULO F

Uma emenda significativa à proposta do Subcomitê Especial para Governança do *Código* no que diz respeito aos Fungos foi aceita na Sessão, qual seja, reunir todas as provisões do *Código* referentes somente aos organismos tratados como fungos em um Capítulo, chamado **Capítulo F** (o “F” oriundo, é claro, de fungos), de tal maneira que o CIM tenha autonomia exclusiva sobre este Capítulo e o CIB tenha autoridade exclusiva sobre o restante do *Código*. O Capítulo F segue imediatamente o Art. 62 e consiste de nove Artigos numerados Art. F.1–F.9 (paralelamente aos Art. H.1–H.12 dos nomes de híbridos no Capítulo H), com uma Chave na p. xxxvii para a renumeração dos Artigos, Notas e Recomendações, mostrando quais Provisões no *Código de Melbourne* foram deslocadas para o Capítulo F e quais são novas. O **Art. F.1** refere-se aos pontos de partida para os estudos nomenclaturais para fungos, extraídos do Art. 13.1. O **Art. F.2** permite que nomes de fungos, submetidos em listas, sejam protegidos e incluídos nos Apêndices do *Código* (Art. 14.13 do *Código de Melbourne*). Neste Artigo, o termo “protegido” foi introduzido em Shenzhen junto com um conceito maior que inclui fungos formadores de líquenes e trata os nomes protegidos como conservados, os quais competem com sinônimos não listados e homônimos. O **Art. F.3** refere-se aos nomes sancionados e inclui todo o teor do Art. 15 e também a materiais sobre sancionamento antes incluídos em outros Artigos. Os trabalhos de sancionamentos antes mencionado sob

pontos nomenclaturais de partida no Art. 13.1 (os quais deixaram de constituir pontos de partida no *Código* de Sidney (*Código* de 1983) foram transferidos para o Art. F.3.1. Um nome sancionado pode ser indicado pela adição de “: Fr.” ou “: Pers.” para uma citação formal e agora há na Rec. F.3A.1 uma forma alternativa de indicá-los adicionando à citação “nom. sanct.” (nomen sanctionatum). O **Art. F.4** regulamenta o termo hierárquico “tribus” no *Systema mycologicum* de Fries e é o Art. 37.9 anterior. O **Art. F.5** refere-se ao registro de nomes de fungos e inclui o Art. 42 anterior. Em adição aos requisitos para registrar novidades nomenclaturais, a partir de 1º de janeiro de 2019 a designação de um lectótipo, neótipo ou epítipo requererá a citação de um identificador emitido por um repositório reconhecido (Art. F.5.4). Os Art. F.6 e F.7 referem-se à rejeição de nomes, o **Art. F.6** é uma regra nova em que o nome de um fungo publicado em ou a partir de 1º de janeiro de 2019 é ilegítimo se for um homônimo posterior do nome de um procarionte ou protozoário. O **Art. F.7** é o antigo Art. 56.3, que permite que nomes de fungos, submetidos como listas, sejam rejeitados e incluídos nos Apêndices do *Código* apesar de tais listas ainda não terem sido aprovadas. O **Art. F.8** é o antigo Art. 59 sobre os nomes de fungos com ciclo de vida pleomórfico, e o **Art. F.9** é o antigo Art. 60.13 sobre a ortografia de epítetos de nomes genéricos de fungos derivados do nome genérico de um organismo associado. A renumeração total das provisões do Art. 15 em adiante foi evitada nesta edição do *Código* para reter a clareza e a continuidade do “Artigo 15” e do “Artigo 59” como chamadas na sequência regular, mas com referências cruzadas ao Capítulo F para o qual seu conteúdo foi transferido.

A introdução ao Capítulo F inclui o lembrete enfático de que a maioria do resto do *Código* se aplica aos nomes de fungos, tanto quanto aos nomes de algas e plantas, e que o Capítulo F certamente não é a única parte do *Código* relevante para os micólogos. Uma lista anotada das provisões particularmente relevantes em outras partes do *Código* foi apresentada.

Porque o Capítulo F pode ser emendado por um ou por ambos os Congressos Internacionais de Micologia em 2018 e 2022, os micólogos deveriam sempre consultar a versão “online” do *Código*

GOVERNANÇA DO CÓDIGO – UMA NOVA DIVISÃO III

A segunda principal mudança do *Código* aceita no CIB em Shenzhen foi a substituição da **Divisão III**, sobre as Provisões para a Governança do *Código*, por uma versão quase inteiramente nova e mais expandida. Esta versão foi desenvolvida pelo Comitê Especial sobre as Leis para a Sessão de Nomenclatura (Knapp & al. in *Taxon* 65: 661–664; 665–669. 2016) estabelecida no CIB de Melbourne a ser reportada em Shenzhen. O Comitê decidiu que os procedimentos operacionais da Sessão de Nomenclatura e durante o período entre os CIBs os Comitês Permanentes de Nomenclatura eram amplamente baseados na tradição, parcialmente documentada em vários relatórios publicados em *Taxon*, mas também parcialmente remanescentes nas memórias de indivíduos (por exemplo, o Rapporteur-général) de um CIB para outro. Foi decidido que para proteger esse conhecimento, estabilizar a prática ao longo do tempo e tornar a nomenclatura menos misteriosa essas tradições deveriam ser materializadas em provisões atuais do *Código*, em uma Divisão III atualizada e expandida. A maior parte da nova Divisão III reflete a prática corrente, a despeito de certos procedimentos serem novos, principalmente, os relacionados com os votos institucionais (**Prov. 3**) desenvolvidos pelo Comitê Especial sobre Votos Institucionais (Funk & Turland em *Taxon* 65: 1449–1454. 2016) e aqueles sobre as propostas para modificar o *Código* relativas, apenas, aos nomes de fungos (**Prov. 8**) desenvolvidos pelo Subcomitê Especial para Governança do *Código* referentes aos Fungos, conforme mencionado acima. A **Prov. 1** consiste nas provisões gerais sobre a governança, a **Prov. 2** refere-se às propostas para emendar o *Código*, a **Prov. 4** define as atribuições e as responsabilidades da Sessão de Nomenclatura, a **Prov. 5** governa o procedimento e a votação na Sessão de Nomenclatura, a **Prov. 6** especifica as relatórios que resultarão após um CIB e a **Prov. 7** detalha os nove Comitês Permanentes de Nomenclatura, seus membros, funções e regras de procedimento. Há dois novos Comitês Permanentes de Nomenclatura: o Comitê para

Prefácio

Votos Institucionais e o Comitê para Registro. Os Comitês para Plantas vasculares, Briófitas, Fungos, Algas e Fósseis são agora reunidos sob a denominação “Comitês de Especialistas” e o que era antes chamado Comitês Especiais (estabelecidos em um CIB para reportar-se no próximo, com mandato específico) tornou-se “Comitês com propósito Especial”.

Outras regras novas na Divisão III incluem o método pelo qual o Bureau de Nomenclatura é indicado. O Presidente da Sessão de Nomenclatura agora é eleito pelo Comitê Geral e o Vice-rapporteur é indicado pelo Rapporteur-général e aprovado pelo Comitê Geral. Isto torna o Comitê Geral responsável por esses membros em vez de ser a Comitê Organizador de um CIB, cujos membros não necessitam necessariamente ter experiência nomenclatural.

GOVERNANÇA DAS PROVISÕES PARA FUNGOS

Conforme especificado na **Divisão III**, o CIM atua conforme a maioria dos princípios do CIB, exceto pela existência de uma *Sessão* de Nomenclatura de Fungos (não Seção), com um Bureau de Nomenclatura de Fungos que inclui um Coordenador, um Secretário e um Vice-secretário, que são equivalentes, respectivamente, ao Presidente, ao Rapporteur-général e ao Vice-rapporteur. Um voto preliminar de orientação é organizado antes de um CIM, entretanto não há votos institucionais em uma Sessão de Nomenclatura de Fungos. O Rapporteur-général é convidado a atender a Sessão como um conselheiro sem direito a voto. A Sessão tem seu próprio Comitê de Nomeação e elege o Secretário do Bureau de Nomenclatura para Fungos para o próximo CIM e os membros do Comitê de Nomenclatura para Fungos que, por seu lado, nomeiam um membro do Comitê Editorial. Publicações relevantes relativas a propostas para emendar o Capítulo F do *Código* são publicadas na revista *IMA Fungus* em vez de em *Taxon*. As Provisões relevantes da Divisão III são as Prov. 1.4 e nota de rodapé, 4.13, 7.1(g), 7.4, 7.8, 7.10, 7.14 e 8.1–8.12.

Observe que para as propostas individuais referentes aos nomes de fungos (incluindo os nomes de fungos fósseis) não há mudança nos procedimentos para conservação ou rejeição de nomes ou para

xx

Prefácio

supressão de trabalhos, nem para o procedimento de solicitação de decisões vinculantes. Todas essas propostas individuais ou solicitações referentes aos nomes de fungos devem ser submetidas ao Comitê Geral, que os endereçará para exame pelo comitê de especialistas relevante e a submissão é geralmente feita pela publicação em *Taxon*, não no *IMA Fungus*. Contudo, listas de nomes propostos para proteção de acordo com o Art. F.2.1 ou rejeição conforme o Art. F.7.1 deverão ser submetidos ao Comitê Geral para publicação no *IMA Fungus*.

REGISTRO DE NOMES DE ALGAS E PLANTAS

A terceira modificação maior do *Código* em Shenzhen foi a aceitação da maioria das propostas desenvolvidas pelo Comitê Especial para Registro de Nomes de Algas e Plantas (inclusive fósseis) (Barkworth & al. em *Taxon* 65: 656–658; 670–672. 2016). Estas estão agora incluídas no **Art. 42** (com o conteúdo do Art. 42 do *Código de Melbourne*, que não se refere aos nomes de algas ou plantas, transferidos do Capítulo F, sob o Art. F.5). O mecanismo pelo qual o registro de nomes de algas e plantas possa vir a funcionar está no Art. 42.1–42.3, apesar de tal registro não ser ainda requerido para a publicação válida e não poderá vir a ser antes do XX CIB no Rio de Janeiro em 2023. Um Comitê para Registro foi definido para assistir na organização, implementação, monitoramento e funcionamento de repositórios nomenclaturais e aconselhar o Comitê Geral (veja Div. III Prov. 7).

OUTRAS MODIFICAÇÕES DO CÓDIGO

Numerosas outras modificações menores para o *Código* foram feitas em Shenzhen e serão discutidas a seguir. A lista que segue não pretendeu incluir cada modificação, mas ela inclui os itens mais importantes.

As regras no **Art. 6** sobre a definição de status de um nome substituto ou de um táxon novo foram revistas. Enquanto um nome substituto é normalmente proposto como um substituto explícito (substituto declarado) para um nome anterior (**Art. 6.11**), um nome não proposto

xxi

Prefácio

explicitamente como substituto pode, entretanto, ser um nome substituto (**Art. 6.12**) ou tratado tanto como um nome substituto ou como o nome de um táxon novo (**Art. 6.13**). Uma afirmação incorreta sobre o status de um nome, por exemplo nome de um táxon novo, combinação nova ou nome substituto, não impede sua publicação válida com um status diferente (**Art. 6.14**).

O **Art. 7.5** foi apurado para tornar claro como um nome que é ilegítimo, por ter sido nomenclaturalmente supérfluo quando publicado (Art. 52), é tipificado. A cláusula referente a um táxon subordinado que não incluía o tipo pretendido do nome ilegítimo foi separada como **Art. 7.6**.

No que se refere ao **Art. 8.2**, a definição de uma coleta, que não ficou explícita no *Código de Melbourne*, agora foi tornada explícita em uma nota de rodapé.

A definição de holótipo no **Art. 9.1** foi emendada para mostrar que um holótipo é o espécime ou ilustração indicado pelo autor como tipo ou, quando não foi indicado, usado pelo autor. Para os nomes mais antigos, quando não ocorreu a indicação do tipo, é frequentemente impossível ter certeza de que o autor usou apenas um espécime ou ilustração, por que os espécimes podem ter estado de posse do autor, mas foram perdidos ou destruídos. Além disso, a menção no protólogo a um único espécime ou ilustração não deve ser interpretada como indicação do tipo, exceto sob o Art. 40.3, que apenas se aplica aos propósitos do Art. 40.1, isto é, só para os nomes publicados em ou após 1º de janeiro de 1958, e cessa sua aplicação em 1º de janeiro de 1990 quando se deve designar explicitamente um tipo utilizando a palavra “*typus*” ou “*holotypus*” ou uma palavra equivalente (Art. 40.6).

O **Art. 9.4** foi emendado para tornar claro que o material original inclui ilustrações publicadas como parte do protólogo. Também, espécimes e ilustrações constituem o material original se o autor os associou ao táxon e estavam disponíveis para o autor no tempo adequado. Isto substitui o requisito um tanto confuso introduzido, a princípio, no *Código de Tóquio* de 1994 para mostrar que a descrição ou diagnose validante foi baseada em determinados espécimes ou ilustrações, de

xxii

Prefácio

modo que estes possam ser qualificados como material original.

A noção de um “segundo passo” de uma lectotipificação ou neotipificação, conforme o **Art. 9.17**, onde a primeira designação de tipo é posteriormente considerada referir-se a uma única coleta, porém, a mais do que um espécime, foi ampliada para também se aplicar à epítipificação.

De acordo com o **Art. 9.19** do *Código de Melbourne*, um lectótipo ou neótipo que estivesse em sério conflito com o protólogo poderia ser substituído se outro elemento que não conflitasse estivesse disponível. Mas, se todos os elementos do material original forem conflitantes, as únicas opções eram aceitar a consequente perturbação nomenclatural ou propor o nome para conservação com um tipo conservado. Sob o Art. 9.19 emendado, um lectótipo conflitante pode ser substituído somente por um elemento não conflitante; e quando tal elemento não existir, um neótipo pode ser

designado.

Desde 1º de janeiro de 2001, o **Art. 9.23** requereu o uso do termo “lectotypus” ou “neotypus” ou um termo equivalente para a designação de um lectótipo ou neótipo. Quando designar um epítipo, dever-se-á agora utilizar o termo “epitypus” ou um equivalente e isto é retroativo a 2001, o que não deverá causar problemas por que, presumivelmente, todas as designações de epítipo devem ter usado esse termo uma vez que o conceito constou primeiro no *Código de Tóquio* de 1994.

O Comitê Especial sobre Publicações Utilizando um Método Largamente Mecânico para Seleção de Tipos (Art. 10.5(b)) desenvolveu um conjunto de propostas (McNeill & al. em *Taxon* 65: 1441–1442; 1443–1448. 2016) para lidar com o velho problema das escolhas de tipos que utilizaram um método amplamente mecânico de seleção como, por exemplo, por autores que seguiram o *Código Americano de Nomenclatura Botânica* (Arthur & al. em *Bull. Torrey Bot. Club* 34: 172–174. 1907). As propostas foram aceitas em Shenzhen. Conforme o **Art. 10.5** emendado, tais escolhas de tipos são substituíveis a menos que tenham sido “afirmadas” por uma escolha subsequente do mesmo tipo não utilizando o referido método. O **Art. 10.6** define “um método amplamente mecânico de seleção” e o **Art. 10.7** refere os critérios pelos quais pode ser determinado que um autor

xxiii

Prefácio

utilizou tal método.

Outra modificação do **Art. 10.5** foi a eliminação da cláusula redundante (a), que se referia à substituição de um tipo que conflitou seriamente com o protólogo. Este elemento tanto pode ser parte do protólogo e não pode, conseqüentemente, conflitar com ele ou, de outro modo, a substituição já foi permitida pelo Art. 10.2.

O nome correto para um táxon abaixo do nível gênero pode ser determinado usando o Art. 11.4 do *Código de Melbourne*, exceto quando a combinação resultante não pôde ser validamente publicada (porque seria um tautônimo) ou quando fosse ilegítimo (por ser um homônimo posterior). Em tal caso, não havia procedimento apontado para determinar o nome correto. A nova sentença final do **Art. 11.4** explica o que deve ser feito, isto é, usar o epíteto final do próximo nome legítimo mais antigo no mesmo nível, se disponível, ou um nome substituto ou o nome de um táxon novo pode ser publicado.

No **Art. 14.3**, foi adicionada uma sentença para determinar que a aplicação de nomes de nothogêneros conservados ou rejeitados é

determinada por uma afirmação de parentesco, não pelo tipo que tais nomes não possuem conforme o Art. H.9.1. A emenda foi ilustrada pelo caso \times *Brassolaeliocatttheya* J. G. Fowler, que foi recentemente proposto para conservação com uma grafia contrária à de dois sinônimos anteriores (Shaw em *Taxon* 65: 887. 2016).

As emendas ao **Art. 14.15** permitem que agora seja determinada a data de conservação de um nome. O *Código* silenciou anteriormente a respeito dessa data, que pode ser importante especialmente na determinação de se um nome foi ou não nomenclaturalmente supérfluo quando publicado, por que o Art. 52.2(c) permite definir que a inclusão de um tipo seja afetada pela citação do tipo *previamente conservado*.

Para nomes conservados a partir de 1954, a conservação tem efeito a partir da publicação efetiva de uma proposta relevante de conservação devidamente aprovada pelo Comitê Geral e isto pode ser verificado nas bases de dados “online” dos Apêndices do *Código* ([http://botany.](http://botany.si.edu/references/codes/props/index.cfm)

[si.edu/references/codes/props/index.cfm](http://botany.si.edu/references/codes/props/index.cfm)). Isto também se aplica aos nomes protegidos pelo **Art. F.2**.

Quando o Comitê Editorial anterior estava preparando o *Código de Melbourne*, ele recuou na alteração universal das palavras “baseado em” para “formado a partir” nos Art. 16–19, onde isto se aplica a um nome supra genérico automaticamente tipificado formado a partir de um nome genérico como, por exemplo, *Asteraceae* formado a partir *Aster*, enquanto “baseado em” poderia erroneamente implicar que *Aster* foi o basônimo de *Asteraceae*. Conforme uma proposta encaminhada ao Comitê Editorial em Shenzhen, “baseado em” foi substituído por “formado a partir” sempre que apropriado ao longo do *Código*.

O **Art. 16.3** foi emendado de forma que, nomes de algas nos níveis de divisão ou filo e subdivisão ou subfilos agora terminem em *-phyta* e *-phytina*, respectivamente, em vez de *-phycota* e *-phycotina* como consta no *Código de Melbourne*. Entretanto, para nomes de classe e subclasse de algas as terminações *-phyceae* e *-phycidae* ainda são requeridas.

As regras sobre publicação eletrônica introduzidas no CIB de Melbourne revelaram-se em sua maioria resilientes. O aspecto mais controverso foi, talvez, o uso de números preliminares de páginas em artigos publicados “online” antes da inclusão em uma publicação paginada “online” e/ou uma versão impressa ou o volume de uma

revista. Foi sugerido que números preliminares de páginas constituam evidência de uma “versão preliminar que foi ou será substituída por uma versão que o publicador considere final” e que, segundo o Art. 30.2 do *Código de Melbourne*, não tenha sido efetivamente publicada. No *Código de Shenzhen*, a ênfase foi transferida para o *conteúdo* da publicação eletrônica, que é regido como excluindo volume, fascículo, artigo e número de páginas (**Art. 30.3**), de tal modo que quando exista evidência de que o *conteúdo* é meramente preliminar e foi ou deverá ser substituído por um conteúdo que o publicador considere final, apenas a versão com esse conteúdo final seja efetivamente publicado (**Art. 30.2**).

A **Rec. 30A.1** que urge que as versões preliminar e final de uma publicação deveriam ser claramente reforçadas com o conselho de que a frase “Versão de Documentação” deveria ser usada unicamente

xxv

Prefácio

para indicar a versão final, na qual o conteúdo não será modificado.

A possibilidade de uma publicação ser suprimida em conformidade com **Art. 34.1** e incluída no **App. 1**, de modo que nomes novos em níveis hierárquicos específicos nessa publicação não estão validamente publicados, foi estendida para não tornar efetivo qualquer ato nomenclatural na publicação associada com qualquer nome no nível especificado. O **Art. 34.2** também foi emendado para regulamentar que a supressão tem efeito retroativo.

Conforme o **Art. 36.3**, nomes alternativos publicados em ou após 1º de janeiro de 1953 não são validamente publicados. A definição de nomes alternativos foi modificada de modo que sejam, não apenas “dois ou mais nomes diferentes baseados no mesmo tipo ... propostos simultaneamente para o mesmo táxon pelo mesmo autor, mas sejam nomes “*aceitos* simultaneamente ... e aceitos como alternativos pelo autor na mesma publicação”. Se esses critérios se aplicarem nenhum desses nomes, *se novos*, é validamente publicado.

O **Art. 38.4** permite decisões vinculantes se um nome é ou não validamente publicado quando for duvidoso se uma afirmação descritiva satisfaz o que requer o Art. 38.1(a). Agora está regulamentado que tais decisões vinculantes têm efeito retroativo.

Conforme foi mencionado acima no Art. 9.1 sobre holótipos, a segunda sentença do **Art. 40.3** foi modificada para tornar claro que se aplica apenas para o propósito do Art. 40.1, isto é, só para a indicação de um tipo como requisito para a publicação válida do nome de um táxon novo no nível gênero ou inferior em ou a partir

de 1º de janeiro de 1958. Todos os outros Artigos do Art. 40 foram explicitamente limitados, até agora, pela data e nenhum se aplicou aos nomes publicados antes de 1958.

O **Art. 40.8** é novo e demanda que, para nomes publicados em ou a partir de 1º de janeiro de 2019, quando o tipo for um cultivo, o protólogo deve incluir uma afirmação de que o cultivo está preservado em estado metabolicamente inativo.

A citação de autores tem sido assustadoramente complicada em várias edições do *Código*, mas um novo **Art. 46 Nota 1** (e o Art. 46.1) deve

xxvi

Prefácio

tornar as coisas mais simples por indicar que “O nome de um táxon é atribuído ao(s) autor(es) da publicação em que ele(s) aparece(m) ... a menos que uma ou mais provisões do Art. 46 mencionem o contrário”.

O **Art. 46.4** rege que um nome validamente publicado, tomado de um “nome” diferente que não foi validamente publicado (isto é, uma designação diferente) deve ser atribuído apenas aos autores do nome validamente publicado. A finalidade da regra não foi estendida de modo que não mais se aplica somente aos nomes binários e designações (isto é, a um nível específico).

O **Art. 52.2** lista as possibilidades em que a inclusão definitiva do tipo de um nome pode ser efetivada para o propósito do Art. 52.1 que se refere à superfluidade nomenclatural. Uma dessas possibilidades é “pela citação do próprio nome ou de qualquer nome homotípico naquela época”. Uma nova regra, o **Art. 52.3**, regulamenta que tal citação de um nome pode ser afetada “pela referência direta e inequívoca a ele”, que pode ser a citação de “um número original sequencial ou de uma frase-nome diagnóstica”, com a última significando, por exemplo, um polinômio Lineano em vez de seu binômio correspondente. Além disso, o novo **Art. 52 Nota 3** indica que a citação de um isônimo posterior pode, em alguns casos, ser equivalente à citação do nome propriamente dito.

O **Art. 53.4** permite decisões vinculantes sobre se os nomes devem ou não ser tratados como homônimos, quando é duvidoso se eles ou seus epítetos sejam suficientemente semelhantes para serem confundidos. É atualmente governado que tais decisões vinculantes tenham efeito retroativo.

Homonímia ao longo do *Código* é trabalhada no **Art. 54.1**, onde duas cláusulas são novas. Primeiro, um nome de um organismo coberto

por e validamente publicado de acordo com o *Código Internacional de Nomenclatura para algas, fungos e plantas*, mas originalmente publicado para um táxon sob outro *Código*, é ilegítimo se estiver indisponível para uso no último *Código*, em geral por conta de homonímia (Art. 54.1(c)). Segundo, o nome de um gênero é tratado como um homônimo posterior ilegítimo se for soletrado de maneira idêntica ao “nome” de um enxerto híbrido intergenérico anterior

xxvii

Prefácio

estabelecido conforme o *Código Internacional de Nomenclatura para Plantas Cultivadas* (Art. 54.1(c)). Ainda conforme a homonímia ao longo do *Código*, o novo **Art. F.6.1** mencionado no Capítulo F acima, regulamenta que um nome de um fungo, publicado em ou a partir de 1º de janeiro de 2019, é ilegítimo se for um homônimo posterior do nome de um procarionte ou de um protozoário.

O **Art. 55.4** é novo e, permite de forma clara, que uma combinação originalmente colocada sob uma espécie ou nome genérico, seja um homônimo posterior para ser colocada sob o homônimo anterior respectivo (onde ela é, de fato, a mesma combinação) sem qualquer mudança na autoria ou na data da publicação válida.

O **Art. 56.3** foi ampliado para reger que a rejeição de um nome tanto sob o Art. 56 quanto o Art. F.7 tem efeito a partir da data da publicação efetiva da aprovação pelo Comitê Geral da proposta relevante de rejeição. No que tange às propostas de conservação ou proteção, estas podem ser vistas no banco de dados “online” dos Apêndices do *Código*.

O **Art. 57.2** referente a uma situação particular entre nomes de fungos pleomórficos, não foi transferida para o Capítulo F, mas foi eliminada como resultado de uma proposta aceita em Shenzhen.

Em resposta a uma proposta endereçada ao Comitê Editorial em Shenzhen, o **Art. 60**, que se refere à ortografia dos nomes, foi reestruturado, organizando as regras em uma ordem mais lógica e eliminando duas regras problemáticas através das quais o Art. 60.8 reforçava a Rec. 60G.1(a) e o Art. 60.12 reforçava a Rec. 60C.1. O material relevante dessas duas Recomendações foi presentemente incorporado nas regras, como **Art. 60.8**, sob as terminações e **Art. 60.10**, sob as formas compostas.

O novo **Art. 60.6** pode parecer superficialmente semelhante ao **Art. 60.5**, mas enquanto o Art. 60.5 se refere ao uso das letras *u*, *v* ou *i*, *j* utilizadas como *intercambiáveis* ou como qualquer outra forma incompatível com as modernas práticas *nomenclaturais*, o Art. 60.6

contém, além disso, regras para a transcrição do ditongo grego *eu* como *eu* não *ev* (portanto *Euonymus* não *Evonymus*).

O **Art. 60.12** também é novo e rege que um hífen no nome de um gênero fóssil é sempre tratado como um erro a ser corrigido pela sua eliminação. Em nomes de gêneros não fósseis, um hífen presente no protólogo deve ser mantido e só pode ser removido através de conservação.

Finalmente o antigo App. I, sobre os nomes de híbridos, não é mais um Apêndice, mas parte do corpo principal do *Código*, seguindo proposta aceita em Shenzhen. A antiga numeração de seus Artigos (Art. H.1–H.12) foi mantida e constitui o **Capítulo H** (o “H” derivado de híbridos) imediatamente seguindo o Capítulo F e imediatamente antecedendo a Divisão III.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS NOS EXEMPLOS

O Comitê Editorial preocupou-se com a inconsistência nos Exemplos, nos quais os nomes foram seguidos, entre parênteses, tanto pelo ano de publicação quanto por toda a referência bibliográfica. Houve uma lógica para essa diferença de citação: nomes que pudessem ser encontrados em índices nomenclaturais (p.e., “International Plant Names Index” [IPNI]) foram citados somente pelo ano, enquanto nomes mais difíceis de serem encontrados, tal como nomes de táxons infraespecíficos publicados antes de 1976 ou nomes de táxons fósseis, foram fornecidos através de sua referência completa. Contudo, às vezes referências completas foram fornecidas quando os nomes poderiam ser facilmente encontrados em índices, em parte como resultado desses índices terem sido desenvolvidos após os Exemplos entrarem no *Código* (p.e., “Index Fungorum”, “MycoBank” e “Index Nominum Algarum”) e, ao contrário, às vezes apenas o ano foi citado quando a citação completa era fácil de achar. Em vez de suprimir referências já fornecidas, o Comitê Editorial decidiu que sempre que uma data foi citada ela deveria ser expandida em uma referência completa tornando, assim, o *Código* mais auto-suficiente. Sandra Knapp é especialmente agradecida por verificar a maioria dessas referências, que foram em seguida revistas pelo Rapporteur-général

antes de serem inseridas no *Código*.

O GLOSSÁRIO

O glossário reteve sua estrutura básica, mas foi revisto e atualizado. Novas entradas no Glossário incluem: “afirmação”, “atribuído”, “identificador”, “ato nomenclatural”, “pro synonymo”, “nome protegido” e “substituído”, ao passo que algumas entradas já existentes foram substancialmente revistas como, por exemplo, “autônimo”, “holótipo” e “nível”; a entrada para “nome alternativo de família” foi modificada para “nomen alternativum” para concordar com o nome preferido no *Código*. Isto reflete o papel fundamental do Glossário, que se destina estritamente a explicar termos utilizados no *Código* e, onde isso foi possível realizar, usando a palavra precisa associada com os termos no *Código*. O Glossário não visou a abranger todos os termos úteis na nomenclatura de algas, fungos e plantas; para isso, os usuários podem se referir a um trabalho como o de Hawksworth, *Terms used in Bionomenclature* (2010; “online” em <https://www.gbif.org/document/80557>).

OS APÊNDICES

Os Apêndices do *Código* (excluindo o anterior App. I, agora Capítulo H, sobre nomes de híbridos) foram mantidos por John Wiersema ao longo dos vários últimos anos como um repositório “online” atualmente hospedado pelo Departamento de Botânica do Smithsonian National Museu of Natural History em Washington, DC (<http://botany.si.edu/references/codes/peops/index.cfm>). Eles continuarão a ser disponíveis “online” dessa forma, mas é impedida a possibilidade de publicação como matéria impressa ou em “Portable Document Format” (PDF).

Quando o anterior App. I (nomes de híbridos) tornou-se o Capítulo H, os Apêndices remanescentes necessitaram renumeração. O Comitê Editorial decidiu que o anterior App. VI (trabalhos suprimidos) poderia, logicamente, tornar-se o novo App. I, por que seu impacto pode afetar nomes de todos os níveis hierárquicos. **App. II-V**

permaneceram, entretanto, inalterados e os antigos App. VII e VIII

(decisões vinculantes), relativamente novos no *Código*, tornaram-se os **App. VI and VII**, respectivamente. As listas de nomes protegidos de fungos (Art. F.2), aprovadas em Shenzhen, foram incorporadas como nomes individuais indicados como protegidos no App. IIA, III e IV conforme seu nível. Nenhuma lista de nomes rejeitados de fungos (Art. F.7) foi aprovada até o momento.

FORMATAÇÃO E PADRÕES USADOS NO CÓDIGO

Edições recentes do *Código* usaram três tipos diferentes de tipos gráficos, com as Recomendações e Notas utilizando um tipo menor do que os Artigos e Exemplos e notas de rodapé um tipo ainda menor do que aquele usado nas Recomendações e Notas. Tais tamanhos de tipos gráficos foram mantidos nesta edição e refletem a diferença entre o que é obrigatório (Artigos), informação complementar ou conselho (Notas e Recomendações) e material explicativo (Exemplos e notas de rodapé). As Notas, que explicam algo que pode não ser entendido à primeira vista, mas que será coberto explicita ou implicitamente em outra parte do *Código*, são apropriadamente identificadas (pelo menos na edição impressa do *Código*) com um “i” de “informação” salientado da mesma forma que nos números dos Artigos. As notas têm efeito vinculante, mas, diferente dos Artigos não introduzem qualquer posição nova ou conceito. Os Exemplos são diferenciados, além do tipo menor, por serem indented. Há 19 Exemplos que ilustram cláusulas particulares organizadas em ordem alfabética nos Artigos (Art. 9.19, 10.7, 36.1, 41.8 e 54.1) nos quais a letra respectiva é citada entre parênteses no início do Exemplo como, por exemplo, “(a)”.

Como aconteceu em todas as edições recentes, os nomes científicos sob a jurisdição do *Código*, independente do nível, são consistentemente impressos em *tipo itálico*. O *Código* não estabeleceu qualquer padrão vinculante a este respeito, pois tipografia é matéria de estilo e tradição editoriais, não de nomenclatura. Apesar disso, editores e autores podem, em nome do interesse internacional, querer considerar seguir a prática exemplificada no *Código*, que tem sido bem recebida em geral e é seguida em um número de revistas botânicas e micológicas.

Para salientar ainda melhor os nomes científicos, o tipo itálico não é usado para termos técnicos e outras palavras em latim, apesar de ainda ser utilizado para palavras que façam parte de um nome

científico.

O Comitê Editorial tentou arduamente conseguir uniformidade no estilo bibliográfico e apresentação formal. As citações dos autores de nomes científicos que aparecem no *Código* estão padronizadas conforme Brummitt & Powell, *Authors of plant names* (1992), atualizados se necessário pelo “International Plant Names Index” (<http://www.ipni.org/>) embora com um espaço adicional, conforme mencionado na Rec. 46A Nota 1. Os títulos de livros nas citações bibliográficas estão abreviados em concordância com a *Taxonomic literature*, ed. 2 (TL–2; Stafleu & Cowan em *Regnum Veg.* 94, 98, 105, 110, 112, 115, 116. 1976–1988; Suplementos 1–6 por Stafleu & Mennega in *Regnum Veg.* 125, 130, 132, 134, 135, 137. 1992–2000; Suplementos 7 e 8 por Dorr & Nicolson em *Regnum Veg.* 149, 150. 2008 & 2009; “online” em <http://www.sil.si.edu/digitalcollections/tl-2/index.cfm>) ou quando não em TL–2, por analogia, mas sempre com as letras iniciais maiúsculas. Para os títulos de revistas, as abreviações seguiram Bridson & al., *BPH–2. Periodicals with botanical content. Constituting a second edition of Botanico-periodicum-huntianum* (2004; “online” em <http://huntbotanical.org/databases/show.php?1>) ou quando não em BPH–2, por analogia. As siglas padronizadas dos herbários seguiram Thiers, *Index herbariorum* (continuamente atualizadas; “online” em <http://sweetgum.nybg.org/science/ih/>).

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiro nossos colegas do Comitê Editorial pelo trabalho árduo, paciência, disposição e amizade, e agradecemos o suporte de seu trabalho nomenclatural em suas respectivas instituições.

Somos gratos às seguintes pessoas por suas contribuições durante a Sessão de Nomenclatura: De-Yuan Hong pelas palavras inspiradas de abertura da Sessão; os Anotadores Li Zhang e Yun-Fei Deng; à Anotadora Assistente Anna Monro; os Vice-presidentes René Fortunato, Werner Greuter, De Zhu Li, John McNeill, Gideon Smith e Karen Wilson; os membros do Comitê de Nomeação Alina Freire-Fierro, Vicki Funk, Dmitry Geltman, David Hawksworth, Regina Hirai, Jin-Shuang Ma, David Middleton, Gideon Smith e Kevin Thiele; os Escrutinadores Heather Lindon, Melanie Schori, Gustavo Shimizu e Yi-Hua Tong; e por certo ao Comitê Organizador do CIB e todo o grupo de voluntários em Shenzhen que ajudaram a Sessão decorrer tranquilamente.

O Conselho e os membros diretivos da IAPT, incluindo seus Presidentes sucessivos Vicki Funk e Patrick Herendeen e Secretário Geral Karol Marhold são agradecidos por manterem o compromisso tradicional da IAPT à nomenclatura por ter financiado a reunião do Comitê Editorial em Berlim. Eva Senková, a Secretária administrativa do escritório central da IAPT em Bratislava, é especialmente agradecida por sua ajuda com a votação preliminar de orientação, a votação institucional e a logística das viagens e despesas com o CIB e reunião do Comitê Editorial. Matúš Kempa, também do escritório oficial da IAPT, forneceu suporte de TI para a votação preliminar de orientação.

Thomas Borsch, Diretor do Botanischer Garten und Botanisches Museum Berlin (BGBM), Freie Universität Berlin, é agradecido por hospedar a reunião do Comitê Editorial, prover uma sala para a conferência, facilidades de biblioteca e acesso à “internet”. Somos também gratos a Gabriela Michaelis, da Direção do BGBM, por sua valiosa ajuda na logística da reunião. Os funcionários da Biblioteca do BGBM também são agradecidos por fornecer publicações que não estão disponíveis “online”. Os funcionários da Biblioteca do Natural History Museum, Londres ajudaram Sandra Knapp com acesso a várias publicações durante sua tarefa de adicionar referências aos Exemplos do *Código*.

xxxiii

Prefácio

Agradecemos Paul van Rijkevorsel por sugestões editoriais e especialmente por criar um recurso útil em sua “Visão geral dos *Códigos* desde 1867”, hospedada no endereço eletrônico da IAPT (<http://www.iapt-taxon.org/historic/index.htm>). Isto foi inestimável durante o traçar provisões do *Código* ao longo do tempo para elucidar significados que não eram imediatamente óbvios.

Também agradecemos outros que forneceram sugestões, ideias ou

Exemplos editoriais: Robert Andersen, John David, Vincent Demoulin, Yun-Fei Deng, Kanchi Gandhi, Mark Garland, Rafaël Govaerts, Martin Head, Paul Kirk, Joseph Kirkbride, David Mabberley, Gregory Mueller, Luís Parra, Richard Rabeler, Rosa Rankin, Alexander Senikov, Judith Skog, Mark Watson, Karen Wilson, Peter Wilson, William Woelkerling, Xiang-Yun Zhu e Gea Zijlstra.

Franz Stadler, Editor de Produção de *Regnum Vegetabile*, é agradecido por seu excelente trabalho de edição, formatação e disposição nas páginas da versão final do *Código de Shenzhen*. O desenho da capa foi habilmente feito por Pollyanna von Knorring. A fotografia da Sessão de Nomenclatura foi tirada e fornecida pelo anotador Li Zhang. Sven e Per Koeltz, da Koeltz Botanical Books, somos agradecidos pela publicação do *Código de Shenzhen* e por permitir sua publicação “online” pela IAPT.

O Rapporteur-général agradece sua esposa, Christine Turland, por permanecer tão tolerante e compreensiva durante o tempo que ele devotou a esta edição do *Código*.

A implantação do *Código* entre Congressos depende continuamente do esforço despendido pelos membros dos Comitês Permanentes de Nomenclatura, que juntos somam ao redor de 130 pessoas, que trabalham principalmente nas propostas de conservação, proteção ou rejeição de nomes, supressão de trabalhos e solicitações de decisões vinculantes. Há também os membros da Comitês para Propósitos Especiais estabelecidos por um CIB com mandato para investigar problemas nomenclaturais especiais e relatá-los com soluções para o próximo CIB. Aumentando esses esforços com um considerável dispêndio de tempo e especialização vem a relevante coluna de editores das revistas *Taxon* e *IMA Fungus*, onde as propostas, solicitações de decisões e relatórios das comissões são publicados. A nomenclatura de algas, fungos e plantas é notável por ser

sustentada por uma vasta quantidade de trabalho meticuloso e efetivo, desenvolvido voluntariamente por tantos taxonomistas. Todos os usuários deste *Código* se beneficiam destes esforços e nós somos sinceramente agradecidos a todos que participaram neste trabalho.

A versão “online” do texto principal do *Código* e a base de dados “online” de seus Apêndices dependem do suporte continuado das duas instituições que hospedaram os endereços eletrônicos: o escritório central da IAPT (Bratislava), pelo texto principal e o

Departamento de Botânica do Smithsonian National Museum of Natural History (Washington, DC), pelos Apêndices.

O *Código Internacional de Nomenclatura de Algas, Fungos e Plantas* é publicado sob a autoridade do Congresso Internacional de Botânica (CIB), enquanto seu Capítulo F, sobre os nomes de organismos tratados como fungos, é publicado sob a autoridade do Congresso Internacional de Micologia (CIM). Provisões para modificação do *Código* são detalhadas na Divisão III. O próximo CIM, CIM11, acontecerá em San Juan, Porto Rico, de 16–21 de julho de 2018, com sua Sessão de Nomenclatura no dia 19 de julho. O CIM12 ocorrerá em 2022. O próximo CIB, o XX CIB, terá lugar no Rio de Janeiro, Brasil, de 23–29 de julho de 2023, com a reunião da Sessão de Nomenclatura durante a semana precedente (17–21 de julho). As propostas para modificação do *Código* (excluindo o Capítulo F) podem ser publicadas em *Taxon* começando em 2020 e terminando em 2022. No início de 2020 uma notícia será divulgada em *Taxon*

anunciando a abertura da Coluna de Propostas e divulgando instruções sobre os procedimentos e formato. Propostas para modificar o Capítulo F a serem consideradas no CIM12 em 2022 devem ser publicadas em *IMA Fungus*, onde uma notícia similar deverá ser publicada.

Este *Código*, como as edições anteriores, é a culminação de um processo de anos de cooperação internacional e colaboração. Seu padrão científico depende da aceitação voluntária de suas regras pelos autores, editores, publicadores e outros usuários dos nomes de algas, fungos e plantas. Acreditamos que você, um desses usuários, ficará feliz em aceitar este *Código de Shenzhen*.

Berlim e Beltsville, 26 de março de 2018

Nicolas Turland John H. Wiersema

xxxv

Renumeração

CHAVE PARA A RENUMERAÇÃO DE ARTIGOS, NOTAS E RECOMENDAÇÕES

Esta chave inclui todas as modificações na renumeração de Artigos, Notas e Recomendações no *Código*, incluindo mudanças resultantes da movimentação das provisões expressamente limitadas aos organismos tratados como fungos para o Capítulo F. Exemplos votados e notas de rodapé também estão incluídos, mas os Exemplos regulares são omitidos por que podem ser facilmente rastreados via os Índices, através dos nomes científicos mencionados.

1. CÓDIGO DE MELBOURNE PARA O CÓDIGO DE SHENZHEN

Art. 6 Nota3	Art. 6 Nota 4
Art. 6 Nota 4	Art. 6 Nota 5
Art. 7.5	Art. 7.5 e 7.6
Art. 7.6	Art. 7.7
Art. 7.7	Art. 7.8
Art. 7.8	Art. 7.9
Art. 7.9	Art. 7.10
Art. 7.10	Art. 7.11
Art. 7 *Ex. 13	Art. 7 *Ex. 16
Art. 8.1 nota de rodapé	Art. 6.1 nota de rodapé
Art. 8.3 nota de rodapé (3ª sentença) .	Art. 8.2 nota de rodapé (2ª sentença)
Rec. 8A.4 nota de rodapé	Art. 6.13 nota de rodapé
Rec. 8B.3	suprimida
Art. 9.2	Art. 9.3
Art. 9.3	Art. 9.4
Art. 9.3(b, c)	Art. 9.4(c, d)
Art. 9 Nota 4	Art. F.3 Nota 2
Art. 9.4	Art. 9.5
Art. 9.5	Art. 9.6
Art. 9.6	Art. 9.7
Art. 9.7	Art. 9.8
Art. 9.8	Art. 9.9
Art. 9.9	Art. 9.10
Art. 9.10	Art. F.3.9
Art. 9.19(b, c)	Art. 9.19(c, b)
Art. 9 Nota 7	Art. 9 Nota 8
Rec. 9C.1.....	Art. 9.4 nota de rodapé
Rec. 9D	Rec. 9C
Art. 10.5(a)	suprimido
Art. 10 *Ex. 7	modificado para Art. 10 Ex. 6
Art. 10.6	Art. 10.9

xxxvii

Renumeração

Art. 10.7	Art. 10.10
Art. 10 Nota 3	suprimida
Art. 11.4(b, c)	Art. 11.4(c, b) Art. 11.4
nota de rodapé	Art. 6.10 nota de rodapé Art. 13.1(d)
.....	Art. F.1.1 (em parte) e F.3.1 Art. 14.13
.....	Art. F.2.1
Art. 14.14	Art. 14.13
Art. 14.15	Art. 14.14
Art. 14.16	Art. 14.15
Art. 15.1	Art. F.3.2
Art. 15.2	Art. F.3.4
Art. 15.3	Art. F.3.5
Art. 15.4	Art. F.3.6
Art. 15 Nota 1	Art. F.3 Nota 1
Art. 15.5	Art. F.3.7
Art. 15.6	Art. F.3.8
Art. 22.6	Art. 10.8
Art. 22 Nota 2	suprimida
Art. 23 *Ex. 19	Art. 23 *Ex. 23

Rec. 29A.2(c)	suprimida
Art. 30 Nota 1	Art. 29 Nota 2
Art. 30.3	Art. 30.4
Art. 30 Nota 2 (emendada)	Art. 30.3
Art. 30.4	Art. 30.5
Art. 30.5	Art. 30.6
Art. 30.6	Art. 30.7
Art. 30.7	Art. 30.8
Art. 30 Nota 3	Art. 30 Nota 2
Art. 30.8	Art. 30.9
Art. 30 Nota 4	Art. 30 Nota 3 Rec.
30A.2	Rec. 30A.4 Rec. 30A.3
.....	Rec. 30A.5 Rec. 30A.4
.....	Rec. 30A.6 Art. 32 Nota 2
.....	Art. 32 Nota 3 Art. 32 Nota 3
.....	Art. 32 Nota 4 Art. 36.1(a)
.....	Art. 36.1 (1ª cláusula) Art. 36.1(b,
c)	Art. 36.1(a, b) Art. 36.1(d)
.....	Art. 36.2
Art. 36.2	Art. 36.3
Art. 37.9	Art. F.4.1
Rec. 38B.1	Rec. 38B.2
Rec. 40A.2	Rec. 40A.4
Rec. 40A.3	Rec. 40A.5
Rec. 40A.4	Rec. 40A.6
Art. 42.1	Art. F.5.1
Art. 42.2	Art. F.5.2
Art. 42 Nota	Art. F.5 Nota
1 Art. 42.3	Art. F.5.3

xxxviii

Renumeração

Rec. 42A.1	Rec. F.5A.1
Rec. 42A.2	Rec. F.5A.2
Art. 46 Nota 1	Art. 46 Nota 2
Art. 46 Nota 2	Art. 46 Nota 4
Art. 46 Nota 3	Art. 46 Nota 5
Art. 48.3	Art. F.3.10
Art. 49 Nota 1	Art. 49 Nota 2
Rec. 50E.3	Rec. F.3A.1
Art. 52.3	Art. 52.4
Art. 52 Nota 3	Art. 52 Nota 4
Art. 53 Nota 1	Art. 53 Nota 2
Art. 53.2	Art. F.3.3
Art. 53.3	Art. 53.2
Art. 53.4	Art. 53.3
Art. 53 Nota 2	Art. 53 Nota 3
Art. 53.5	Art. 53.4
Art. 53.6	Art. 53.5
Art. 53 Nota 3	Art. 53 Nota 4
Art. 56.3	Art. F.7.1
Art. 56.4	Art. 56.3
Art. 57.2	suprimido
Art. 59.1	Art. F.8.1
Art. 59 Nota 1	Art. F.8 Nota 1
Art. 59 Nota 2	Art. F.8 Nota 2
Art. 59 Nota 3	Art. F.8 Nota 3

Art. 60 *Ex. 2	Art. 60 *Ex. 3
Art. 60 *Ex. 5	Art. 60 *Ex. 6
Art. 60 *Ex. 8	Art. 60 *Ex. 10
Art. 60.6	Art. 60.7
Art. 60.7	Art. 60.9
Art. 60 Nota 2	Art. 60 Nota 5
Art. 60.8	Art. 60.10 (em parte)
Art. 60.9	Art. 60.11
Art. 60 Nota 3	Art. 60 Nota 6
Art. 60.10	Art. 60.13
Art. 60.11	Art. 60.14
Art. 60.12	Art. 60.8 (em parte)
Art. 60.13	Art. F.9.1
Rec. 60C.1	Art. 60.8 (em parte)
Rec. 60C Nota 1	Art. 60 Nota 2
Rec. 60C.2	Rec. 60C.1
Rec. 60C.3	Rec. 60C.2
Rec. 60C.4	Rec. 60C.3
Rec. 60C.5	Rec. 60C.4
Rec. 60G.1(a)	Art. 60.10 (em parte)
Rec. 60G.1(b)	Rec. 60G.1(a)
Rec. 60G.1(c) e Nota 1	Rec. 60G.1(b)
Rec. 60G Nota 2	Rec. 60G Nota 1

xxxix

Renumeração

Div. III.1	Div. III Prov. 1.2
Div. III.2	incluída na Div. III Prov. 4.8, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.11
Div. III.3	incluída na Div. III Prov. 4.5, 4.6, 4.8, 4.9 e 4.10 Div. III.4 e nota de rodapé
.....	incluídos na Div. III Prov. 2.5, 3.1, 3.2 e 5.9 App. I (Art. H.1–H.12)
.....	Capítulo H (Art. H.1–H.12)
App. VI	App. I
App. VII	App. VI
App. VIII	App. VII

2. CÓDIGO DE SHENZHEN PARA O CÓDIGO DE MELBOURNE

Art. 6.1 nota de rodapé	Art. 8.1 nota de rodapé
Art. 6.10 nota de rodapé	Art. 11.4 nota de rodapé
Art. 6 Nota 3	nova
Art. 6 Nota 4	Art. 6 Nota 3
Art. 6 Nota 5	Art. 6 Nota 4
Art. 6.12	novo
Art. 6.13	novo
Art. 6.13 nota de rodapé	Rec. 8A.4 nota de rodapé
Art. 6.14	novo
Art. 7.5 e 7.6	Art. 7.5
Art. 7.7	Art. 7.6
Art. 7.8	Art. 7.7
Art. 7.9	Art. 7.8
Art. 7.10	Art. 7.9
Art. 7.11	Art. 7.10
Art. 7 *Ex. 16	Art. 7 *Ex. 13
Art. 8.2 nota de rodapé	nova, mais Art. 8.3 nota de rodapé (3ª sentença)

Art. 8 Nota 1	nova
Art. 9.2	novo
Art. 9.3	Art. 9.2
Art. 9.4	Art. 9.3
Art. 9.4(b)	novo
Art. 9.4(c, d)	Art. 9.3(b, c)
Art. 9.4 nota de rodapé	Rec. 9C.1
Art. 9.5	Art. 9.4
Art. 9 Nota 4	nova
Art. 9.6	Art. 9.5
Art. 9.7	Art. 9.6
Art. 9.8	Art. 9.7
Art. 9.9	Art. 9.8
Art. 9.10	Art. 9.9
Art. 9.19(b, c)	Art. 9.19(c, b)
Art. 9 Nota 7	nova

Renumeração

Art. 9 Nota 8	Art. 9 Nota 7
Rec. 9B.2	nova
Rec. 9C	Rec. 9D
Art. 10 Nota 3	nova
Art. 10.6	novo
Art. 10.7	novo
Art. 10.7 nota de rodapé	nova
Art. 10.8	Art. 22.6
Art. 10.9	Art. 10.6
Art. 10.10	Art. 10.7
Rec. 10A.2	nova
Art. 11.4(b, c)	Art. 11.4(c, b)
Art. 14.13	Art. 14.14
Art. 14.14	Art. 14.15
Art. 14.15	Art. 14.16
Art. 14 Nota 4	nova
Art. 19 Nota 3	nova
Art. 23 *Ex. 23	Art. 23 *Ex. 19
Art. 29 Nota 2	Art. 30 Nota 1
Art. 30 Nota 1	nova
Art. 30.3	Art. 30 Nota 2 (modificada)
Art. 30.4	Art. 30.3
Art. 30.5	Art. 30.4
Art. 30.6	Art. 30.5
Art. 30.7	Art. 30.6
Art. 30.8	Art. 30.7
Art. 30 Nota 2	Art. 30 Nota 3
Art. 30.9	Art. 30.8
Art. 30 Nota 3	Art. 30 Nota 4
Rec. 30A.2	nova
Rec. 30A.3	nova
Rec. 30A.4	Rec. 30A.2
Rec. 30A.5	Rec. 30A.3
Rec. 30A.6	Rec. 30A.4
Rec. 31B.2	nova

Art. 32 Nota 2	nova
Art. 32 Nota 3	Art. 32 Nota 2
Art. 32 Nota 4	Art. 32 Nota 3
Art. 34.1 nota de rodapé	nova
Art. 36.1 (1ª cláusula)	Art. 36.1(a)
Art. 36.1(a, b)	Art. 36.1(b, c)
Art. 36.2	Art. 36.1(d)
Art. 36.3	Art. 36.2
Art. 37.2 nota de rodapé	nova
Art. 38 Nota 2	nova
Rec. 38B.1	nova
Rec. 38B.2	Rec. 38B.1
Art. 40.8	novo

Renumeração

Rec. 40A.2	nova
Rec. 40A.3	nova
Rec. 40A.4	Rec. 40A.2
Rec. 40A.5	Rec. 40A.3
Rec. 40A.6	Rec. 40A.4
Rec. 41A.2	nova
Art. 42.1	novo
Art. 42.2	novo
Art. 42.3	novo
Art. 42 Nota 1	nova
Art. 43 Nota 2	nova
Art. 46 Nota 1	nova
Art. 46 Nota 2	Art. 46 Nota 1
Art. 46 Nota 3	nova
Art. 46 Nota 4	Art. 46 Nota 2
Art. 46 Nota 5	Art. 46 Nota 3
Art. 49 Nota 1	nova
Art. 49 Nota 2	Art. 49 Nota 1
Art. 52.3	novo
Art. 52 Nota 3	nova
Art. 52.4	Art. 52.3 Art.
52 Nota 4	Art. 52 Nota 3 Art.
53 Nota 1	nova
Art. 53 Nota 2	Art. 53 Nota 1
Art. 53.2	Art. 53.3 Art.
53.3	Art. 53.4 Art. 53
Nota 3	Art. 53 Nota 2 Art.
53.4	Art. 53.5 Art. 53.5
.....	Art. 53.6 Art. 53 Nota 4
.....	Art. 53 Nota 3 Art. 54.1(b)(1)
.....	novo
Art. 54.1(b) nota de rodapé	nova
Art. 54.1(c)	novo
Art. 54.1(c) nota de rodapé	nova
Art. 55 Nota 1	nova
Art. 55.4	novo
Art. 56 Nota 1	nova
Art. 56.3	Art. 56.4
Art. 56 Nota 2	nova
Art. 60 *Ex. 2	novo
Art. 60 *Ex. 3	Art. 60 *Ex. 2

Art. 60 *Ex. 6	Art. 60 *Ex. 5
Art. 60 *Ex. 10	Art. 60 *Ex. 8
Art. 60.6	novo
Art. 60.7	Art. 60.6 Art. 60.8
.....	Art. 60.12 e Rec. 60C.1 Art. 60
Nota 2	Rec. 60C Nota 1 Art. 60 Nota 3
.....	nova

xlii

Renumeração

Art. 60.9	Art. 60.7
Art. 60 Nota 5	Art. 60 Nota 2
Art. 60.10	Art. 60.8 e Rec. 60G.1(a)
Art. 60.11	Art. 60.9
Art. 60 Nota 6	Art. 60 Nota 3
Art. 60.12	novo
Art. 60.13	Art. 60.10
Art. 60.14	Art. 60.11
Rec. 60C.1	Rec. 60C.2
Rec. 60C.2	Rec. 60C.3
Rec. 60C.3	Rec. 60C.4
Rec. 60C.4	Rec. 60C.5
Rec. 60G.1(a)	Rec. 60G.1(b)
Rec. 60G.1(b)	Rec. 60G.1(c) e Nota 1
Rec. 60G Nota 1	Rec. 60G Nota 2
Art. F.1.1	Art. 13.1 (1ª sentença) e (d) (em parte)
Art. F.1 Nota 1	nova
Art. F.2.1	Art. 14.13
Art. F.3.1	Art. 13.1(d) (2ª sentença)
Art. F.3.2	Art. 15.1
Art. F.3.3	Art. 53.2
Art. F.3.4	Art. 15.2
Art. F.3.5	Art. 15.3
Art. F.3.6	Art. 15.4
Art. F.3 Nota 1	Art. 15 Nota 1
Art. F.3.7	Art. 15.5
Art. F.3.8	Art. 15.6
Art. F.3.9	Art. 9.10
Art. F.3 Nota 2	Art. 9 Nota 4
Art. F.3.10	Art. 48.3
Art. F.3 Nota 3	nova
Rec. F.3A.1	Rec. 50E.3
Rec. F.3A.1 nota de rodapé	nova
Art. F.4.1	Art. 37.9
Art. F.5.1	Art. 42.1
Art. F.5.2	Art. 42.2
Art. F.5 Nota 1	Art. 42 Nota 1
Art. F.5 Nota 2	nova
Art. F.5.3	Art. 42.3
Art. F.5.4	novo
Art. F.5 Nota 3	nova
Art. F.5.5	novo
Art. F.5 Nota 4	nova
Rec. F.5A.1	Rec. 42A.1
Rec. F.5A.2	Rec. 42A.2
Art. F.6.1	novo

Art. F.7.1	Art. 56.3
Art. F.8.1	Art. 59.1

Renumeração

Art. F.8 Nota 1	Art. 59 Nota 1
Art. F.8 Nota 2	Art. 59 Nota 2
Art. F.8 Nota 3	Art. 59 Nota 3
Art. F.9.1	Art. 60.13
Capítulo H (Art. H.1–H.12)	App. I (Art. H.1–H.12)
Div. III Prov. 1.2	Div. III.1 Div. III Prov.
4.8, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.11 (em parte)	Div. III.2 Div. III Prov. 4.5, 4.6, 4.8, 4.9
e 4.10 (em parte)	Div. III.3 Div. III Prov. 2.5, 3.1, 3.2 e 5.9 (em parte)
.....	Div. III.4 e nota de rodapé Div. III: todas as outras provisões
.....	novas App. I
.....	App. VI App. VI
.....	App. VII App. VII
.....	App. VIII

DATAS IMPORTANTES NO CÓDIGO

DATAS NAS QUAIS PROVISÕES PARTICULARES DO CÓDIGO TORNAM-SE OU PARAM DE SER EFETIVAS

- 1 de maio de 1753 Art. 7.9, 13.1(a, c, e), 13 Nota 1 e F.1.1 4 de agosto de 1789 Art. 13.1(a, c)
- 1 de janeiro de 1801 Art. 13.1(b)
- 31 de dezembro de 1820 Art. 13.1(f)
- 1 de janeiro de 1848 Art. 13.1(e)
- 1 de janeiro de 1886 Art. 13.1(e)
- 1 de janeiro de 1887 Art. 37.2
- 1 de janeiro de 1890 Art. 37.4
- 1 de janeiro de 1892 Art. 13.1(e)
- 1 de janeiro de 1900 Art. 13.1(e)
- 17 de junho de 1905 Art. 14 Nota 4(a)
- 1 de janeiro de 1908 Art. 38.7 e 38.8
- 18 de maio de 1910 Art. 14 Nota 4(b)
- 1 de janeiro de 1912 Art. 20.2 e 43.2
- 1 de janeiro de 1921 Art. 10.7(c–f)
- 1 de janeiro de 1935 Art. 10.7(a–f) e 39.1
- 1 de junho de 1940 Art. 14 Nota 4(c)(1)
- 20 de julho de 1950 Art. 14 Nota 4(c)(2)
- 1 de janeiro de 1953 Art. 30.5, 30.7, 30.8, 30.9, 36.3, 37.1, 37.3, 38.13, 41.3, 41.4, 41.5, 41.6 e 41.8
- 1 de janeiro de 1954 Art. 14.15
- 1 de janeiro de 1958 Art. 40.1, 44.1 e 44.2
- 1 de janeiro de 1973 Art. 30.7 e 33.1
- 1 de janeiro de 1990 Art. 9.22, 40.6 e 40.7
- 1 de janeiro de 1996 Art. 43.1
- 1 de janeiro de 2001 Art. 7.11, 9.15, 9.23 e 43.3 1 de janeiro de 2007 Art. 40.4 e 41.5
- 31 de dezembro de 2011 Art. 39.1 e 44.1
- 1 de janeiro de 2012 Art. 29.1, 29 Nota 1 e 39.2 1 de janeiro de 2013 Art. F.5.1 e F.8.1
- 1 de janeiro de 2019 Art. 40.8, F.5.4 e F.6.1

PROVISÕES ENVOLVENDO DATAS APLICÁVEIS A GRUPOS PARTICULARES

29.1, 29 Nota 1, 30.5, 30.7, 30.8, 30.9 e 33.1,
36.3, 37.1, 37.2, 37.3, 37.4, 38.7, 38.8, 38.13 e 39.2,
40.1, 40.6, 40.7, 41.3, 41.4, 41.5, 41.6 e 41.8

Algas Art. 7.9, 13.1(e), 13 Nota 1, 40.4, 40.8, 44.1 e 44.2 Briófitas Art.
7.9, 13.1(b, c), 13 Nota 1, 39.1 e 40.4 Fósseis Art. 7.9, 9.15, 13.1(f),
43.1, 43.2 e 43.3

Fungos Art. 13 Nota 1, 14 Nota 4(c)(2), 39.1, 40.4, 40.8, F.1.1, F.5.1,
F.5.4, F.6.1 e F.8.1

Plantas vasculares Art. 13.1(a), 13 Nota 1, 14 Nota 4(c)(1), 39.1 e 40.4

PROVISÕES QUE DEFINEM AS DATAS DE DETERMINADOS TRABALHOS

Art. 13.1(a–c, e, f), 13 Nota 1, F.1.1

xlvi
Preâmbulo Pre.1–Pre.4

PLANTAS

PREÂMBULO

A Biologia requer um Sistema simples e preciso de nomenclatura, que seja utilizado em todos os países relacionado, de um lado, com os termos que denotam níveis taxonômicos dos grupos ou unidades e, por outro, com os nomes científicos aplicados aos grupos taxonômicos individuais. O propósito de dar um nome a um grupo taxonômico não tem por fim indicar suas características ou história, mas prover um meio para sua referência e indicar seu nível taxonômico. Este *Código* visa a fornecer um método estável para nomear os grupos taxonômicos, evitando e rejeitando o uso de nomes que possam causar erro, ambiguidade ou lançar confusão na ciência. A seguir em importância visa a evitar o uso de nomes sem utilidade. Outras considerações como exatidão gramatical absoluta, regularidade ou eufonia de nomes, costume mais ou menos prevalente, referências a pessoas, etc. são, a despeito de sua inegável importância, relativamente acessórias.

Algas, fungos e plantas são os organismos¹ cobertos por este *Código*.

Os princípios constituem a base do sistema de nomenclatura regida por este *Código*.

As provisões detalhadas são divididas em regras, as quais são estabelecidas em Artigos (Art.) (às vezes, com esclarecimentos nas Notas) e Recomendações (Rec.). Exemplos (Ex.)² são adicionados às regras e recomendações para ilustrá-las. Um Glossário definindo os termos utilizados neste *Código* está incluso.

1 Neste *Código*, a menos que seja indicado o contrário, a palavra “organismo” se aplica somente aos organismos coberto por este *Código*, isto é, àqueles tradicionalmente estudados por botânicos, micólogos e ficólogos (veja Pre. 8).

2 Veja também Art. 7 *Ex. 16 nota de rodapé.

O objetivo das regras é colocar em ordem a nomenclatura do passado e prover para aquela do futuro; nomes contrários a uma regra não podem ser mantidos.

As Recomendações referem-se a pontos subsidiários; seu objetivo é conseguir maior uniformidade e clareza, especialmente na nomenclatura futura; nomes contrários a uma Recomendação não podem, portanto, ser rejeitados, mas não são exemplos a serem seguidos.

As provisões que regulamentam a governança deste *Código* constituem sua última Divisão (Div. III).

As provisões deste *Código* aplicam-se a todos os organismos

tradicionalmente tratados como algas, fungos ou plantas, sejam fósseis ou não, incluindo as algas verde-azuis (*Cyanobacteria*)¹, quitrídeas, oomicetos, fungos gelatinosos e protistas fotossintetizantes com seus grupos não fotossintetizantes taxonomicamente relacionados (excluindo, porém, os *Microsporidia*). Provisões para os nomes de híbridos aparecem no Capítulo H.

Nomes que têm sido conservados, protegidos ou rejeitados, trabalhos suprimidos e decisões vinculantes constam nos Apêndices I–VII.

Os Apêndices constituem parte integral deste *Código*, sejam eles publicados com o texto principal ou separados dele.

O *Código Internacional de Nomenclatura para Plantas Cultivadas* é preparado sob a autoridade da Comissão Internacional para a Nomenclatura de Plantas Cultivadas e refere-se ao uso e formação de nomes aplicados a categorias especiais de organismos na agricultura, silvicultura e horticultura.

A única razão adequada para modificar um nome é possuir tanto um conhecimento mais profundo dos fatos resultantes de um estudo taxonômico adequado ou a necessidade de abandonar uma nomenclatura que seja contrária às regras.

Na ausência de uma regra relevante ou quando as consequências de uma regra são duvidosas, um procedimento estabelecido deve ser seguido.

Esta edição do *Código* substitui todas as anteriores.

¹ Para a nomenclatura de outros grupos procariontes, veja o *International Code of Nomenclature of Prokaryotes. Código para Procariontes (2008 Revisão)*; DOI: <https://doi.org/10.1099/ijsem.0.000778>; originalmente o *International Code of Nomenclature of Bacteria (Código para Bactérias)*.

2

Princípios I–VI

DIVISÃO I PRINCÍPIOS

Princípio I

A nomenclatura de algas, fungos e plantas é independente da nomenclatura zoológica e de procariontes. Este *Código* aplica-se, igualmente, aos nomes

de grupos taxonômicos tratados como algas, fungos ou plantas, tenham eles sido ou não originalmente tratados como tais (veja Pre. 8).

Princípio II

A aplicação de nomes de grupos taxonômicos é determinada por meio de tipos nomenclaturais.

Princípio III

A nomenclatura de um grupo taxonômico está baseada na prioridade de publicação.

Princípio IV

Cada grupo taxonômico com circunscrição, posição e nível próprios pode ter apenas um nome correto, qual seja, o mais antigo que esteja de acordo com as Regras, exceto em casos especificados.

Princípio V

Nomes científicos de grupos taxonômicos são tratados em latim, independentemente de sua derivação.

Princípio VI

As Regras de nomenclatura são retroativas, a menos que expressamente limitadas.

3

I Táxons e Níveis

DIVISÃO II

REGRAS E RECOMENDAÇÕES

CAPÍTULO I

TÁXONS E SEUS NÍVEIS

ARTIGO 1

Grupos taxonômicos em qualquer nível deverão, neste *Código*, ser referidos como táxons (singular: táxon).

Um táxon (exceto diatomáceas), cujo nome é baseado em um tipo

fóssil, é um táxon-fóssil. Um táxon-fóssil compreende os remanescentes de uma ou mais partes de um organismo parental ou um ou mais de seus estádios de seu histórico de vida, em um ou mais estados de preservação, como indicado na descrição ou diagnose original ou outra subsequente deste táxon (veja também Art. 11.1 e 13.3).

Ex. 1. *Alcicornopteris hallei* J. Walton (em Ann. Bot. (Oxford) ser. 2, 13: 450. 1949) é uma espécie-fóssil cuja descrição original incluiu raques, esporângios e esporos de uma pteridosperma, preservada em parte como uma impressão da superfície e em parte como petrificações.

Ex. 2. *Protofagacea allonensis* Herend. & al. (em Int. J. Pl. Sci. 56: 94. 1995) é uma espécie-fóssil, cuja descrição original incluiu os dicásios de flores estaminadas, com anteras contendo grãos de pólen, frutos e cúpulas, assim compreende mais de uma parte e mais de um estágio de seu histórico de vida.

Ex. 3. *Stamnostoma* A. G. Long (em Trans. Roy. Soc. Edinburgh 64: 212. 1960) é um gênero-fóssil que foi originalmente descrito como uma única espécie, *S. huttonense* A. G. Long, que compreende óvulos anatomicamente preservados com integumentos completamente fundidos, formando um colarinho aberto ao redor do lagenóstoma. Rothwell & Scott (em Rev. Palaeobot. Palynol. 72: 281. 1992) modificaram posteriormente a descrição do gênero, expandido a sua circunscrição de modo a incluir também as cúpulas nas quais os óvulos nasceram. O nome *Stamnostoma* pode ser aplicado ao gênero com cada uma dessas circunscrições ou qualquer outra que inclua outras partes, estádios do histórico de vida ou estados de preservação, desde que inclua *S. huttonense*, mas não o tipo de qualquer nome genérico legítimo anterior.

4

Táxons e Níveis 2–4 ARTIGO 2

Cada organismo individual é tratado como pertencendo a um número indefinido de táxons de níveis consecutivamente subordinados, entre os quais espécie é o nível básico.

ARTIGO 3

Os principais níveis de táxons em ordem descendente são: reino (regnum), divisão ou filo (divisio ou phylum), classe (classis), ordem (ordo), família (familia), gênero (genus) e espécie (species). Assim sendo, cada espécie pertence a um gênero, cada gênero a uma família, etc.

⊕ **Nota 1.** Espécies e subdivisões de gêneros devem ser atribuídas a gêneros e os táxons infraespecíficos a espécies, porque os seus nomes são combinações (Art. 21.1, 23.1 e 24.1), mas esta provisão não impede a colocação de táxons como *incertae sedis* em relação aos níveis superiores ao de gênero.

Ex. 1. O gênero *Haptanthus* Goldberg & C. Nelson (em Syst. Bot. 14: 16. 1989) foi originalmente descrito sem ser atribuído a uma família.

Ex. 2. O gênero-fóssil *Paradinandra* Schönenberger & E. M. Friis (em Amer. J. Bot. 88: 478. 2001) foi atribuído às “*Ericales* s.l.”, mas quanto à sua colocação em família foi feita como “*incertae sedis*”.

Os principais níveis de táxons híbridos (nothotáxons) são nothogênero e nothoespécie. Estes níveis são o mesmo que gênero e espécie. O prefixo “notho-” indica seu caráter híbrido (veja Art. H.1.1).

Artigo 4

Os níveis secundários de táxons em ordem descendente são tribo (tribus) entre família e gênero, seção (sectio) e série (series) entre gênero e espécie e variedade (varietas) e forma (forma) abaixo de espécie.

Se um número ainda maior de níveis de táxons for desejado, os termos para nomeá-los são criados pela adição do prefixo “sub-” aos termos que denotem os níveis principais ou secundários. Um organismo pode, portanto, ser atribuído a táxons dos seguintes níveis hierárquicos (em sequência descendente): reino (regnum), subreino (subregnum), divisão ou filo (divisio ou phylum), subdivisão ou subfilo (subdivisio ou subphylum), classe (classis), subclasse (subclassis), ordem (ordo), subordem (subordo), família (familia), subfamília (subfamilia), tribo (tribus),

5

4-5A Táxons e Níveis

subtribo (subtribus), gênero (genus), subgênero (subgenus), seção (sectio), subseção (subsectio), série (series), subsérie (subseries), espécie (species), subespécie (subspecies), variedade (varietas), subvariedade (subvarietas), forma (forma) e subforma (subforma).

☉ **Nota 1.** Níveis formados pela adição de “sub-” aos níveis principais (Art. 3.1) podem ser formados e usados mesmo que níveis secundários (Art. 4.1) sejam ou não adotados.

Outros níveis podem ainda ser intercalados ou adicionados, desde que nenhuma confusão ou erro sejam conseqüentemente introduzidos.

Os níveis subordinados de nothotáxons são os mesmos que os subordinados de táxons não híbridos, exceto nothogênero que é o nível mais elevado permitido (veja Capítulo H).

☉ **Nota 2.** Ao longo de todo este *Código*, a frase “subdivisão de uma família” refere-se apenas aos táxons de níveis entre família e gênero e “subdivisão de um gênero” aos táxons de níveis entre gênero e espécie.

☉ **Nota 3.** Para a designação de categorias especiais de organismos utilizados em agricultura, silvicultura e horticultura, veja Pre. 11 e Art. 28 Notas 2, 4 e 5.

☉ **Nota 4.** Ao classificar parasitas, especialmente fungos, autores que não atribuam valor específico, subespecífico ou varietal a táxons caracterizados do ponto de vista fisiológico, porém, quase ou nada distintos do ponto de vista morfológico, podem distinguir dentro de espécies formas especiais (formae speciales) caracterizadas por sua adaptação aos diferentes hospedeiros, porém, a nomenclatura de tais formas especiais não é regida pelas provisões deste *Código*.

Artigo 5

A ordem relativa dos táxons especificada nos Art. 3 e 4 não pode ser alterada (veja Art. 37.6 e F.4.1).

Recomendação 5A

5A1. Para propósitos de padronização, as seguintes abreviações são recomendadas: cl. (classe), ord. (ordem), fam. (família), tr. (tribo), gen. (gênero), sect. (seção), ser. (série), sp. (espécie), var. (variedade) e f. (forma). As abreviações para os níveis taxonômicos adicionais criados pela adição do prefixo sub- ou de nothotáxons com o prefixo notho-, deveriam ser formadas pela adição dos prefixos. Por exemplo, subsp. (subespécie) e nothosp. (nothoespécie), mas subg. (subgênero), não “subgen.”

6

Definições de status 6

CAPÍTULO II STATUS, TIPIFICAÇÃO E PRIORIDADE DE NOMES

SEÇÃO 1 DEFINIÇÕES DE STATUS

Artigo 6

Publicação efetiva é aquela que está de acordo com os Art. 29–31. Exceto em casos específicos (Art. 8.1, 9.4(a), 9.22, Rec. 9A.3 e Art. 40.7), texto e ilustrações¹ devem ser efetivamente publicados para serem considerados para os propósitos deste *Código*.

Publicação válida de nomes é aquela que está de acordo com as provisões relevantes dos Art. 32–45, F.4, F.5.1, F.5.2 e H.9 (veja também Art. 61).

☉ **Nota 1.** Para propósitos nomenclaturais, a publicação válida cria um nome e, às vezes, também um autônimo (Art. 22.1 e 26.1), mas não implica em qualquer circunscrição taxonômica além da inclusão do tipo do nome (Art. 7.1).

Neste *Código*, a menos que indicado de outra forma, a palavra “nome” significa o nome que é validamente publicado, seja ele legítimo ou ilegítimo (veja Art. 12; mas veja Art. 14.9 e 14.14).

☉ **Nota 2.** Quando o mesmo nome, baseado no mesmo tipo, foi publicado independentemente, em épocas diferentes talvez por autores diferentes, então

apenas o mais antigo desses “isônimos” tem status nomenclatural. O nome deverá ser sempre citado a partir do local original de sua publicação válida e os isônimos posteriores podem ser desconsiderados (mas veja Art. 14.14).

1 Aqui e em qualquer outro lugar neste *Código*, o termo “ilustração” designa um trabalho de arte ou uma fotografia mostrando a feição ou as feições de um organismo, por exemplo, um desenho, uma foto de um espécime de herbário ou uma micrografia eletrônica de varredura.

7

6 Definições de status

Ex. 1. Baker (Summary New Ferns: 9. 1892) e Christensen (Index Filic.: 44. 1905) publicaram, independentemente, o nome *Alsophila kalbreyeri* como um substituto para *A. podophylla* Baker (em J. Bot. 19: 202. 1881) non Hook. (em Hooker’s J. Bot. Kew Gard. Misc. 9: 334. 1857). Conforme publicado por Christensen, *A. kalbreyeri* é um isônimo posterior de *A. kalbreyeri* Baker, sem status nomenclatural (veja também Art. 41 Ex. 24).

Ex. 2. Ao publicar “*Canarium pimela* Leenh. nom. nov.”, Leenhouts (em Blumea 9: 406. 1959) reutilizou o nome ilegítimo *C. pimela* K. D. Koenig (em Ann. Bot. (König & Sims) 1: 361. 1805), atribuindo-o a si próprio e baseando-o no mesmo tipo. Ele criou, então, um isônimo posterior sem status nomenclatural.

Ex. 3. O nome *Dalbergia brownei* (Jacq.) Schinz (em Bull. Herb. Boissier 6: 731. 1898) foi nomenclaturalmente supérfluo quando publicado porque Schinz citou o nome legítimo *Hedysarum ecastaphyllum* L. (Syst. Nat., ed. 10: 1169. 1759) como um sinônimo. Porque *D. brownei* tem um basiônimo (*Amerimnon brownei* Jacq.), ele é, apesar disso, legítimo (Art. 52.4). Ao excluir *H. ecastaphyllum* Urban (Symb. Antill. 4: 295. 1905) publicou “*D. Brownei* Urb.” como um nome substituto. Este é um isônimo posterior, que não possui status nomenclatural.

Um nome ilegítimo é aquele que é designado como tal nos Art. 18.3, 19.6 ou 52–54, F.3.3 ou F.6.1 (veja também Art. 21 Nota 1 e Art. 24 Nota 2). Um nome que segundo este *Código* era ilegítimo ao ser publicado não pode se tornar legítimo posteriormente, a menos que o Art. 18.3 ou 19.6 se aplique; a menos que ele seja conservado (Art. 14), protegido (Art. F.2) ou sancionado (Art. F.3) ou a menos que o nome seja supérfluo sob o Art. 52 e seu basiônimo pretendido seja conservado ou protegido.

Ex. 4. *Skeletonemopsis* P. A. Sims (em Diatom Res. 9: 389. 1995) foi ilegítimo quando publicado, porque incluiu o tipo original de *Skeletonema* Grev. (em Trans. Microscop. Soc. London, n.s., 13: 43. 1865). Quando *Skeletonema* foi conservado com um tipo diferente, *Skeletonemopsis* permaneceu, a despeito disso, ilegítimo e teve que ser conservado para estar disponível para uso (App. III).

Um nome legítimo é aquele que está de acordo com as regras, i.e., que não seja ilegítimo conforme definido no Art. 6.4.

No nível família ou inferior, o nome correto de um táxon com sua circunscrição, posição e nível próprios é o nome legítimo que deve ser adotado para esse nível segundo as Regras (veja Art. 11).

Ex. 5. O nome genérico *Vexillifera* Ducke (em Arch. Jard. Bot. Rio de Janeiro 3: 140. 1922), baseado na única espécie *V. micranthera* Ducke é legítimo. O mesmo é verdadeiro para o nome genérico *Dussia* Krug & Urb. ex Taub. (em Engler & Prantl, Nat. Pflanzenfam. 3(3): 193. 1892), baseado na única espécie *D. martinicensis* Krug & Urb. ex Taub. Ambos nomes genéricos são corretos quando forem considerados gêneros separados. Harms (em Repert. Spec. Nov. Regni Veg. 19: 291. 1924), todavia, uniu *Vexillifera* e *Dussia* em um só gênero; neste caso, o último nome é o correto para o

Definições de status 6

particular. O nome legítimo *Vexillifera* pode, então, ser correto ou incorreto dependendo dos diferentes conceitos taxonômicos.

O nome de um táxon inferior ao nível gênero, que consiste do nome do gênero combinado com um ou mais epítetos, é chamado uma combinação (veja Art. 21, 23 e 24).

Ex. 6. Combinações: *Mouriri* subg. *Pericrene* Morley (em Univ. Calif. Publ. Bot. 26: 280. 1953), *Arytera* sect. *Mischarytera* Radlk. (em Engler, Pflanzenr. IV. 165 (Heft 98f): 1271. 1933), *Gentiana lutea* L. (Sp. Pl.: 227. 1753), *Gentiana tenella* var. *occidentalis* J. Rousseau & Raymond (em Naturaliste Canad. 79(2): 77. 1952), *Equisetum palustre* var. *americanum* Vict. (em Contr. Lab. Bot. Univ. Montréal 9: 51. 1927) e *Equisetum palustre* f. *fluitans* Vict. (l.c.: 60. 1927).

Autônimos são os nomes foram estabelecidos automaticamente segundo os Art. 22.3 e 26.3, tenham eles sido ou não publicados de forma impressa na publicação em que foram criados (veja Art. 32.3, Rec. 22B.1 e 26B.1).

O nome de um táxon novo (p.e., genus novum, gen. nov., species nova, sp. nov.) é um nome validamente publicado por si mesmo, i.e., um nome não baseado em outro validamente publicado antes; não é uma combinação nova, um nome em um novo nível ou um nome substituto.

Ex. 7. *Cannaceae* Juss. (Gen. Pl.: 62. 1789), *Canna* L. (Sp. Pl.: 1. 1753), *Canna indica* L. (l.c. 1753), *Heterotrichum pulchellum* Fisch. (em Mém. Soc. Imp. Naturalistes Moscou 3: 71. 1812), *Poa sibirica* Roshev. (em Izv. Imp. S.-Peterburgsk. Bot. Sada 12: 121. 1912), *Solanum umtuma* Voronts. & S. Knapp (em PhytoKeys 8: 4. 2012).

Uma combinação nova (combinatio nova, comb. nov.) ou um nome em um novo nível (status novus, stat. nov.) é um nome novo baseado em um nome legítimo previamente publicado, que é seu basiônimo. O basiônimo não tem por si só um basiônimo; ele provê o epíteto final¹, o nome ou a raiz da combinação nova ou do nome em seu novo nível (veja também Art. 41.2).

Ex. 8. O basiônimo de *Centaurea benedicta* (L.) L. (Sp. Pl., ed. 2: 1296. 1763) é *Cnicus benedictus* L. (Sp. Pl.: 826. 1753), o nome que provê o epíteto.

Ex. 9. O basiônimo de *Crupina* (Pers.) DC. (em Ann. Mus. Natl. Hist. Nat. 16: 157. 1810) é *Centaurea* subg. *Crupina* Pers. (Syn. Pl. 2: 488. 1807), o nome que provê o epíteto do nome genérico; não é *Centaurea crupina* L. (Sp. Pl.: 909. 1753) (veja Art. 41.2(b)).

¹ Aqui e em qualquer parte deste *Código*, a frase “epíteto final” refere-se ao último epíteto em sequência em qualquer nome em particular, seja de uma subdivisão de um gênero, uma espécie ou um táxon infraespecífico.

Ex. 10. O basionímo de *Anthemis* subg. *Ammanthus* (Boiss. & Heldr.) R. Fern. (em Bot. J. Linn. Soc. 70: 16. 1975) é *Ammanthus* Boiss. & Heldr. (em Boissier, Diagn. Pl. Orient., ser. 1, 11: 18. 1849), o nome que provê o epíteto.

Ex. 11. O basionímo de *Ricinocarpaceae* Hurus. (em J. Fac. Sci. Univ. Tokyo, Sect. 3, Bot. 6: 224. 1954) é *Ricinocarpeae* Müll. Arg. (em Bot. Zeitung (Berlin) 22: 324. 1864), mas não *Ricinocarpos* Desf. (em Mém. Mus. Hist. Nat. 3: 459. 1817) (veja Art. 41.2(a); veja também Art. 49.2), do qual os nomes de família e tribo são formados.

Nota 3. Um nome descritivo (Art. 16.1(b)) usado em um nível diferente daquele ao qual foi validamente publicado não é um nome em um novo nível, porque nomes descritivos podem ser usados sem modificação em níveis diferentes.

Nota 4. A frase “novidade nomenclatural”, usada neste *Código*, refere-se a qualquer uma ou a todas as categorias: nome de um táxon novo, combinação nova, nome em um novo nível ou nome substituto.

Nota 5. Uma combinação nova pode, ao mesmo tempo, ser um nome em um novo nível (comb. & stat. nov.); uma novidade nomenclatural com um basionímo não precisa ser nenhum deles.

Ex. 12. *Alloe vera* (L.) Burm. f. (Fl. Indica: 83. 1768), baseado em *A. perfoliata* var. *vera* L. (Sp. Pl.: 320. 1753) é, ao mesmo tempo, uma combinação nova e um nome em um novo nível.

Ex. 13. *Centaurea jacea* subsp. *weldeniana* (Rchb.) Greuter, “comb. in stat. nov.” (em Willdenowia 33: 55. 2003), baseada em *C. weldeniana* Rchb. (Fl. Germ. Excurs.: 213. 1831), não foi uma combinação nova porque *C. jacea* var. *weldeniana* (Rchb.) Briq. (Monogr. Centaurées Alpes Marit.: 69. 1902) havia sido previamente publicada; nem foi um nome em um novo nível devido à existência de *C. amara* subsp. *weldeniana* (Rchb.) Kušan (em Prir. Istraž. Kral. Jugoslavije 20: 29. 1936); ela foi, entretanto, uma novidade nomenclatural.

Um nome substituto (nomem novum, nom. nov.) é um nome novo publicado como um substituto explícito (substituto declarado) para um nome legítimo ou ilegítimo previamente publicado, que é seu sinônimo substituído. O sinônimo substituído, quando legítimo, não provê o epíteto final, o nome ou a raiz do nome substituto (veja também Art. 41.2 e 58.1).

Ex. 14. Gussone (Fl. Sicul. Syn. 2: 468. 1844) descreveu plantas das Ilhas Eolie próximas da Sicília sob o nome *Helichrysum litoreum* Guss., citando em sinonímia *Gnaphalium angustifolium* Lam. (Encycl. 2: 746. 1788), mas sem indicar a existência *H. angustifolium* (Lam.) DC. (em Candolle & Lamarck, Fl. Franç., ed. 3, 6: 467. 1815), um homônimo posterior ilegítimo de *H. angustifolium* Pers. (em Syn. Pl. 2: 415. 1807) que necessitava substituição. No fim do protólogo, Gussone escreveu: “nomen mutavi confusionis vitendi gratia [Eu mudei o nome para evitar confusão]”. Isto torna explícito a intenção de Gussone de propor *H. litoreum* como um nome substituto baseado no tipo de *G. angustifolium* (de Posillipo próximo a Nápoles), não no material descrito e citado por ele próprio no protólogo.

Ex. 15. *Mycena coccineoides* Grgur. (em Fungal Diversity Res. Ser. 9: 287. 2003) foi publicado como um substituto explícito (“nom. nov.”) para *Omphalina coccinea* Murrill (em Britton, N. Amer. Fl. 9: 350. 1916) porque *M. coccinea* (Murrill) Singer (em Sydowia

Ex. 16. *Centaurea chartolepis* Greuter (em Willdenowia 33: 54. 2003) foi publicado como um substituto explícito (“nom. nov.”) para o nome legítimo *Chartolepis intermedia* Boiss. (Diagn. Pl. Orient., ser. 2, 3: 64. 1856), porque o epíteto *intermedia* estava indisponível em *Centaurea* devido a *Centaurea intermedia* Mutel (em Rev. Bot. Recueil Mens. 1: 400. 1846).

Um nome não explicitamente proposto como um substituto para um nome anterior é, apesar disso, um nome substituto (*a*) se ele foi validado somente pela referência a um nome anterior ou (*b*) sob as provisões do Art. 7.5.

Um nome não explicitamente proposto como um substituto para um nome anterior e não coberto pelo Art. 6.12 pode ser tratado tanto como um nome substituto ou como um nome de um táxon novo se no protólogo¹ (*a*) um sinônimo substituto potencial é citado e (*b*) todos os requisitos para publicação válida do nome de um táxon novo são independentemente atendidos. Decisão do status de tal nome não está baseada no uso predominante e deve ser efetivada por meio da designação de um tipo apropriado (Art. 9 e 10).

Ex. 17. Ao descrever *Astragalus penduliflorus* Lam. (Fl. Franç. 2: 636. 1779), utilizando material dos Alpes franceses, Lamarck também citou na sinonímia *Phaca alpina* L. (Sp. Pl.: 755. 1753) [non *Astragalus alpinus* L., Sp. Pl.: 760. 1753], descrita para Sibéria. É questionável se as plantas de Linnaeus e Lamarck pertencem à mesma espécie. Greuter (em Candollea 23: 265. 1969) designou tipos diferentes para os dois nomes, desta forma, de acordo com o uso predominante, *A. penduliflorus* é tratada como o nome de uma espécie nova Européia.

Uma declaração incorreta, de fato, do status de um nome, como definido nos Art. 6.9–6.11, não impede a publicação válida desse nome com um status diferente; ele é tratado como um erro corrigível (veja também Art. 41.4 e 41.8).

Ex. 18. *Racosperma nelsonii* foi publicado por Pedley (em Bot. J. Linn. Soc. 92: 249. 1986) como uma combinação nove (“comb. nova”) citando *Acacia nelsonii* Maslin (em J. Adelaide Bot. Gard. 2: 314. 1980) como “basiônimo”. Entretanto, *A. nelsonii* Maslin é ilegítimo sob o Art. 53.1 porque ele é um homônimo posterior de *A. nelsonii* Saff. (em J. Wash. Acad. Sci. 4: 363. 1914). *Racosperma nelsonii* Pedley é, portanto, validamente publicado como um nome substituto (Art. 6.11), com *A. nelsonii* Maslin seu sinônimo substituído e a declaração de Pedley é tratada como um erro corrigível.

¹ Protólogo (do Grego πρότος, protos, primeiro; λόγος, logos, discurso): tudo associado com ao nome em sua publicação válida, p.e., descrição, diagnose, ilustrações, referências, sinonímia, dados geográficos, citação de espécimes, discussão e comentários.

SEÇÃO 2 TIPIFICAÇÃO

Artigo 7

A aplicação de nomes de táxons do nível família ou inferior é determinada através de tipos nomenclaturais (tipos de nomes de táxons). A aplicação de nomes de táxons de níveis superiores também é determinada por meio de tipos quando os nomes forem formados a partir de um nome genérico (veja Art. 10.10).

Um tipo nomenclatural (*typus*) é o elemento ao qual o nome de um táxon está permanentemente ligado, seja como o nome correto ou como um sinônimo. O tipo nomenclatural não é, necessariamente, o elemento mais típico ou mais representativo de um táxon.

Uma combinação nova ou um nome em um novo nível (Art. 6.10) é tipificado pelo tipo do basionimo, mesmo que ele tenha sido aplicado erroneamente a um táxon que agora não inclui aquele tipo (mas veja Art. 48.1).

Ex. 1. *Pinus mertensiana* Bong. (em Mém. Acad. Imp. Sci. St.-Petersbourg, Sér. 6, Sci. Math. 2: 163. 1832) foi transferida para o gênero *Tsuga* por Carrière (em *Traité Gén. Conif.*, ed. 2: 250. 1867) que, todavia, como é evidente de sua descrição, erroneamente aplicou a nova combinação *T. mertensiana* a uma outra espécie de *Tsuga*, *T. heterophylla* (Raf.) Sarg. (Silva 12: 73. 1899). A combinação *T. mertensiana* (Bong.) Carrière não deve ser aplicada a *T. heterophylla*, mas deve ser retida para *P. mertensiana*, quando esta espécie é colocada em *Tsuga*; a citação entre parênteses (segundo Art. 49.1) do nome do autor original, Bongard, indica o basionimo e, portanto, o tipo do nome.

Ex. 2. *Delesseria gmelinii* J. V. Lamour. (em Ann. Mus. Natl. Hist. Nat. 20: 124. 1813) é um nome substituto legítimo para *Fucus palmetta* S. G. Gmel. (Hist. Fuc.: 183. 1768), a mudança de epíteto foi necessária pela publicação simultânea de *D. palmetta* (Stackh.) J. V. Lamour. (veja Art. 11 Nota 2). Todas as combinações baseadas em *D. gmelinii* (e não excluindo o tipo de *F. palmetta*; veja Art. 48.1) tem o mesmo tipo que *F. palmetta*, mesmo que o material de posse de Lamouroux seja agora atribuído a uma espécie diferente, *D. bonnemaisonii* C. Agardh (Spec. Alg.: 186. 1822).

Ex. 3. A combinação nova *Cystocolleus ebeneus* (Dillwyn) Thwaites (em Ann. Mag. Nat. Hist., ser. 2, 3: 241. 1849) é tipificada pelo tipo de seu basionimo *Conferva ebenea* Dillwyn (Brit. Conferv.: t. 101. 1809), mesmo que o material ilustrado por Thwaites fosse de *Racodium rupestre* Pers. (em Neues Mag. Bot. 1: 123. 1794).

Um nome substituto (Art. 6.11) é tipificado pelo tipo do sinônimo substituído, mesmo que ele tenha sido aplicado erroneamente a um táxon que, atualmente, não inclui aquele tipo (mas veja Art. 41 Nota 3 e 48.1).

12

Tipificação (Provisões gerais) 7

Ex. 4. *Myrcia lucida* McVaugh (em Mem. New York Bot. Gard. 18(2): 100. 1969) foi publicado como um nome substituto para *M. laevis* O. Berg (em *Linnaea* 31: 252. 1862), um homônimo ilegítimo de *M. laevis* G. Don (Gen. Hist. 2: 845. 1832). O tipo de *M. lucida* é, conseqüentemente, o tipo de *M. laevis* O. Berg (não G. Don.).

Um nome que seja ilegítimo segundo o Art. 52 é um nome substituto, tipificado automaticamente pelo tipo do nome (o sinônimo substituído) que ele ou o epíteto que deveria ter sido adotado segundo as regras (Art. 7.4; mas veja Art. 7.6), a menos que um tipo diferente tenha sido designado ou indicado definitivamente no protólogo, em cujo caso ele é tanto (*a*) um

nome substituído com um sinônimo substituído diferente ou (*b*) tratado como um nome de um táxon novo. Tipificação automática não se aplica aos nomes sancionados sob o Art. F.3.

Ex. 5. *Bauhinia semla* Wunderlin (em Taxon 25: 362. 1976) é ilegítimo segundo o Art. 52 (veja Art. 52 Ex. 8), mas sua publicação como um nome substituído para *B. retusa* Roxb. (Fl. Ind., ed. 1832, 2: 322. 1832) non Poir. (em Lamarck, Encycl. Suppl. 1: 599. 1811) é a indicação definitiva de um tipo diferente (o tipo de *B. retusa* Roxb.) daquele do nome (*B. roxburghiana* Voigt, Hort. Suburb. Calcutt.: 254. 1845) que deveria ter sido adotado.

Ex. 6. *Hewittia bicolor* Wight & Arn. (em Madras J. Lit. Sci. 5: 22. 1837), que é o tipo de *Hewittia* Wight & Arn., é ilegítimo segundo o Art. 52 porque, em adição ao basônimo ilegítimo *Convolvulus bicolor* Vahl (Symb. Bot. 3: 25. 1794) non Desr. (em Lamarck, Encycl. 3: 564. 1792), o legítimo *C. bracteatus* Vahl (Symb. Bot. 3: 25. 1794) foi citado como sinônimo. A adoção do epíteto *bicolor* por Wight & Arnott é a indicação definitiva que o tipo de *H. bicolor* e, conseqüentemente, o tipo de *Hewittia* é o tipo de *C. bicolor*, não aquele de *C. bracteatus*, cujo epíteto deveria ter sido adotado.

Se o tipo de um nome que cause ilegitimidade (Art. 52.2) é incluído em um táxon subordinado que não inclua o tipo pretendido do nome ilegítimo, então a tipificação não é automática (veja Art. 7.5).

Ex. 7. Mason & Grant (em Madroño 9: 212. 1948) publicaram validamente os nomes *Gilia splendens* e *G. splendens* subsp. *grinnellii*, o primeiro sem indicação de tipo (porque eles acreditavam que o nome já havia sido validamente publicado) e o segundo para “uma forma de tubo longo da espécie”. Sob o Art. 52, *G. splendens* era ilegítimo por causa da inclusão do tipo de *G. grinnellii* Brand (em Engler, Pflanzenr. IV. 250 (Heft 27): 101. 1907), o basônimo da subsp. *grinnellii*. Mas, porque a subsp. *grinnellii* foi aplicada a um táxon subordinado que não incluiu o tipo pretendido do nome ilegítimo, o tipo de *G. grinnellii* não é automaticamente o de *G. splendens*. Os nomes *G. splendens* e *G. grinnellii* foram conservados e rejeitados, respectivamente (veja App. IV e V).

O tipo de um autônimo é o mesmo tipo do nome do qual ele é derivado.

7 Tipificação (Provisões gerais)

Ex. 8. O tipo de *Caulerpa racemosa* (Forssk.) J. Agardh var. *racemosa* é o de *C. racemosa*; o tipo de *C. racemosa* é o tipo do seu basônimo *Fucus racemosus* Forssk. (Fl. Aegypt.-Arab.: 191. 1775), i.e., Herb. Forsskål No. 845 (C).

O nome de um táxon novo validamente publicado somente pela referência a uma descrição ou diagnose previamente e efetivamente publicada (Art. 38.1(a)) (e não pela reprodução de tal descrição ou diagnose) deve ser tipificado por um elemento selecionado de todo o contexto da descrição ou da diagnose que o valida, a menos que o autor que procedeu a validação tenha, de forma incontestada, designado um tipo diferente, mas não por um elemento explicitamente excluído pelo autor que o validou (veja também Art. 7.9).

Ex. 9. *Adenanthera bicolor* Moon (Cat. Pl. Ceylon: 34. 1824) foi publicado validamente apenas pela referência a descrição associada com uma ilustração destituída de análise “Rumph. amb. 3: t. 112”, citada por Moon. Porque Moon não designou definitivamente

como tipo o espécime coletado por ele mesmo (em K, etiquetado como “*Adenantha bicolor*”), cujo espécime não está disponível como tipo. Na ausência de material em que a descrição que o valida foi baseada, o lectótipo só pode ser a ilustração associada (Rumphius, Herb. Amboin. 3: t. 112. 1743).

Ex. 10. *Echium lycopsis* L. (Fl. Angl.: 12. 1754) foi publicado sem descrição ou diagnose, mas com referência a Ray (Syn. Meth. Stirp. Brit., ed. 3: 227. 1724), na qual uma espécie de “*Lycopsis*” foi discutida sem descrição ou diagnose, mas com a citação de referências anteriores, incluindo Bauhin (Pinax: 255. 1623). A descrição validante aceita de *E. lycopsis* é a de Bauhin e o tipo deve ser escolhido a partir do contexto de seu trabalho. Consequentemente, o espécime de Sherard no herbário de Morison (OXF), selecionado por Klotz (em Wiss. Z. Martin-Luther-Univ. Halle-Wittenberg, Math.-Naturwiss. Reihe 9: 375–376. 1960), apesar de provavelmente consultado por Ray, não é elegível como tipo. A primeira escolha aceitável de lectótipo, é a da ilustração, citada por Ray e Bauhin, de “*Echii altera species*” em Dodonaeus (Stirp. Hist. Pempt.: 620. 1583), sugerida por Gibbs (em Lagasalia 1: 60–61. 1971) e formalmente feita por Stearn (em Ray Soc. Publ. 148, Introd.: 65. 1973).

Ex. 11. *Hieracium oribates* Brenner (em Meddeland. Soc. Fauna Fl. Fenn. 30: 142. 1904) foi validamente publicado sem descrição, mas com referência à descrição validante de *H. saxifragum* subsp. *oreinum* Dahlst ex Brenner (em Meddeland. Soc. Fauna Fl. Fenn. 18: 89. 1892). Porque Brenner definitivamente excluiu o nome infraespecífico anterior e parte de seu material original, *H. oribates* é o nome de um táxon novo, não um nome substituto e não pode ser tipificado por um elemento excluído.

Um nome de um táxon atribuído a um grupo com ponto de partida nomenclatural posterior a 1º de maio de 1753 (veja Art. 13.1) deve ser tipificado por um elemento selecionado do contexto de sua publicação válida (Art. 32–45).

☉ **Nota 1.** A tipificação de nomes de táxons-fósseis (Art. 1.2) e de quaisquer outros táxons análogos em nível gênero ou inferior não difere do que foi indicado acima.

14

Tipificação (Provisões gerais) 7

Para fins de prioridade (Art. 9.19, 9.20 e 10.5), a designação de um tipo só é consumada pela sua publicação efetiva (Art. 29–31).

Para fins de prioridade (Art. 9.19, 9.20 e 10.5), a designação de um tipo só é consumada se o tipo for definitivamente aceito como tal pelo autor que efetuou a tipificação, se o elemento-tipo for claramente indicado pela citação direta incluindo o termo “tipo” (typus) ou equivalente e, em ou a partir de 1º de janeiro de 2001, se a afirmação da tipificação incluir a frase “designado aqui” (hic designatus) ou algo equivalente.

☉ **Nota 2.** Os Art. 7.10 e 7.11 aplicam-se apenas a designações de lectótipos (e seus equivalentes conforme o Art. 10), neótipos e epítipos; para a indicação de um holótipo veja Art. 9.1.

Ex. 12. O material original do nome *Quercus acutifolia* Née inclui nove espécimes em MA. Em 1985, Breedlove etiquetou um desses (código de barras MA25953) como “Lectótipo”, mas porque este não foi efetivamente publicado, Breedlove não conseguiu designar o tipo (veja Art. 7.10). Valencia-A. & al. (em Phytotaxa 218: 289–294. 2015) publicou efetivamente a designação do tipo do mesmo espécime como “lectótipo”, mas não incluiu as palavras “designado aqui” ou equivalente linguístico, como requerido pelo Art. 7.11. Nixon & Barrie (em Novon 25: 449. 2017) publicaram uma afirmação de

lectotipificação efetiva “TIPO: México. Guerrero, Née s.n. (lectótipo, designado aqui, MA [bc] MA25953 como imagem!)” preenchendo todos os requisitos do Art. 7.11.

Ex. 13. O protólogo de *Dryopteris hirsutosetosa* Hieron. (em Hedwigia 46: 343–344, t. 6. 1907) citou somente uma localidade (“Aequatoria: crescit in altiplanicie supra Allpayacu inter Baños et Jivaría de Pintuc”) e o número de coleta de Stübel (“n. 903”), mas não especificou um herbário, assim indicando todos os espécimes daquela coleta como sintipos (Art. 40 Nota 1). Ao citar “Tipo do Equador: Baños-Pintuc, Stübel nr. 903 (B!)” Christensen (em Kongel. Danske Vidensk. Selsk. Skr., Naturvidensk. Math. Afd., ser. 8, 6: 112. 1920) designou o espécime em B como o lectótipo de *D. hirsutosetosa* satisfazendo os requerimentos do Art. 7.11. Um espécime duplicata em BM é um isolectótipo.

Ex. 14. A ausência de qualquer material original (Art. 9.13) para *Ocimum gratissimum* L. (Sp. Pl.: 1197. 1753) significa que a citação de Cramer (em Dassanayake & Fosberg, Revis. Handb. Fl. Ceylon 3: 112. 1981) do “Tipo: Hortu Upsalensi, 749.2 (LINN)” como “tipo” deve ser aceita como designação (Art. 7.11) de um neótipo, anterior à neotipificação supérflua de Paton (em Kew Bull. 47: 411. 1992).

Ex. 15. *Chlorosarcina* Gerneck (em Beih. Bot. Centralbl., Abt. 2, 21: 224. 1907) originalmente compreendia duas espécies, *C. minor* Gerneck e *C. elegans* Gerneck. Vischer (em Beih. Bot. Centralbl., Abt. 1, 51: 12. 1933) transferiu *C. minor* para *Chlorosphaera* G. A. Klebs e reteve *C. elegans* em *Chlorosarcina*. Ele não utilizou, entretanto, o termo “tipo” ou um equivalente, de modo que sua atitude não constitui a tipificação de *Chlorosarcina*. O primeiro a designar um tipo, como “LT.” foi Starr (em ING Card No. 16528, Nov 1962), que selecionou *Chlorosarcina elegans*.

15

7–8 Tipificação (Provisões gerais – Espécies e táxons infraespecíficos)

***Ex. 16.¹** A frase “espécie-padrão”, como usada por Hitchcock & Green (em Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.: 110–199. 1929) é atualmente tratada como equivalente a “tipo” e, portanto, as designações de tipo nesse livro são aceitáveis.

Ex. 17. Pfeiffer (Nomencl. Bot. 1: [Praefatio, p. 2]. 1871) explicou que ele citou os nomes das espécies somente quando ele pretendeu indicar o tipo de nomes de gêneros e seções: “Species plantarum in libro meo omnino negliguntur, excepta indicatione illarum, quae typum generis novi aut novo modo circumscripti vel sectionis offerunt. [Espécies de plantas são inteiramente descartadas em meu livro, exceto para indicação daqueles que são apresentados como o tipo de gêneros novos ou re-circunscritos ou de uma seção.]” Esta explanação inclui o termo tipo e a citação do nome de uma espécie foi, portanto, aceito como a designação de um tipo.

Recomendação 7A

7A.1. É fortemente recomendado, que o material no qual o nome de um táxon está baseado, especialmente o holótipo, seja depositado em um herbário público ou outra coleção pública, cujo regulamento permita acesso dos pesquisadores de boa fê (honestos) aos materiais ali depositados e que o mesmo seja escrupulosamente conservado.

Artigo 8

O tipo (holótipo, lectótipo ou neótipo) de um nome de uma espécie ou táxon infraespecífico é tanto um único espécime conservado em um herbário ou outra coleção ou instituição, ou uma ilustração publicada ou não publicada (mas veja Art. 8.5; veja também Art. 40.4, 40.5 e Art. 40 Ex. 6).

Para fins de tipificação, um espécime é uma coleta² ou parte de uma coleta de uma única espécie ou táxon infraespecífico, não consideradas as misturas (veja Art. 9.14). Ele pode consistir de um único organismo, de partes de um ou vários organismos ou de múltiplos pequenos organismos. Um espécime normalmente é montado em uma única exsicata de herbário ou uma preparação equivalente, tais como: uma caixa, envelope, frasco ou lâmina de microscopia.

- 1 Aqui e em qualquer outro lugar neste *Código*, um asterisco precedente denota um “Exemplo votado”, aceito por um Congresso Internacional de Botânica de modo a governar a prática nomenclatural quando o Artigo correspondente do *Código* está aberto a interpretações divergentes ou que a matéria não foi adequadamente coberta. Um Exemplo votado é, portanto, comparável a uma regra, em contraste com outros Exemplos elaborados pelo Comitê Editorial somente para propósitos ilustrativos.
- 2 Aqui e em qualquer outra parte deste *Código*, o termo “coleta” é usado para uma coleção presumivelmente de um único táxon feita pelo mesmo coletor(es) na mesma época, em uma única localidade. A possibilidade de uma coleta misturada deve sempre ser considerada, especialmente quando designada um tipo.

16

Tipificação (*Espécies e táxons infraespecíficos*) 8

Ex. 1. O holótipo de *Asparagus kansuensis* F. T. Wang & Tang ex S. C. Chen (em Acta Phytotax. Sin. 16(1): 94. 1978), *Hao 416* (PE [código de barras 00034519]) pertence a uma coleta de uma espécie dióica feita ao mesmo tempo, em uma única localidade. Ele consiste de um ramo estaminado e um ramo pistilado, i.e., partes de dois indivíduos, montados em uma única exsicata de herbário.

Ex. 2. A espécie de diatomácea *Tursiocola denysii* Frankovich & M. J. Sullivan (em Phytotaxa 234: 228. 2015) foi descrita de material coletado da pele do pescoço de quatro tartarugas cabeçudas e o tipo designado como “Tipo:—ESTADOS UNIDOS. Flórida: Baía da Flórida, amostras removidas da pele, na área dorsal do pescoço da tartaruga marinha cabeçuda *Caretta caretta*, 24° 55’ 01” N, 80° 48’ 28” W, *B.A. Stacy*, 24 de junho de 2015 (holótipo CAS! 223049, ilustrado como Figs 1–4, 6, 12, 15–30, parátipos ANSP! GC59142, BM! 101 808, ilustrados como Figs 7–10, 14, BRM! ZU10/31, Figs 5, 11, 13)”. Porque os espécimes foram coletados na mesma data, no mesmo local, pelo mesmo coletor eles compreendem uma única coleta, excetuadas as misturas, e a citação de “parátipos” é corrigível para isótipos conforme o Art. 9.10.

Ex. 3. “*Echinocereus sanpedroensis*” (Raudonat & Rischer em Echinocereenfreund 8(4): 91–92. 1995) foi baseado em um “holótipo” que consiste de uma planta completa com raízes, um ramo destacado, uma flor inteira, uma flor cortada em metades e dois frutos, que conforme o rótulo, foram retirados em épocas distintas do mesmo indivíduo cultivado e preservados em álcool, em um mesmo frasco. Porque este material foi coletado em mais de uma época ele e não pode ser aceito como um tipo. O nome de Raudonat & Rischer não é validamente publicado de acordo com o Art. 40.2.

☉ **Nota 1.** Números de campo, números de coleta, números de acessos ou o identificador de espécimes sozinhos não denotam necessariamente coletas diferentes.

Ex. 4. *Solidago ×snarskisii* Gudžinskas & Žalneravičius (em Phytotaxa 253: 148. 2016) foi publicado validamente (Art. 40.2) com uma única coleta em BILAS indicada como tipo, cujas partes foram numeradas separadamente no campo, montadas como exsicatas separadas e designadas como segue: “Holótipo:—LITUÂNIA. Distrito de Trakai, Parque Regional Aukštadvaris, arredores da vila de Zabarauskai, em um campo abandonado na margem de floresta (54.555191° N; 24.512987° E), 13 de setembro de 2014, Z.

Um espécime pode ser montado em mais de uma preparação, desde que as partes sejam claramente rotuladas como sendo partes do mesmo espécime ou portando uma única etiqueta original em comum. Preparações múltiplas de uma única coleta, que não sejam claramente rotuladas como sendo partes de um único espécime, são duplicatas¹ independente de sua origem ter sido um organismo ou mais de um organismo.

1 Aqui e em qualquer outro lugar deste *Código*, a palavra “duplicata” é dada em seu significado usual na prática curatorial. Uma duplicata é parte de uma única coleta, de uma única espécie ou táxon infraespecífico.

8 Tipificação (*Espécies e táxons infraespecíficos*)

Ex. 5. O espécime holótipo de *Delissea eleeleensis* H. St. John, *Christensen 261* (BISH) está montado em duas preparações, sendo uma exsicata de herbário (BISH No. 519675 [código de barras BISH1006410]) com a anotação “fl. em frasco” e uma inflorescência preservada em álcool em um frasco rotulado “*Cyanea, Christensen 261*”. A anotação indica que a inflorescência é parte do espécime holótipo e que não é duplicata, nem parte de um espécime isótipo (BISH No. 519676 [código de barras BISH1006411]), que não está rotulado de modo a informar que inclui material adicional preservado em uma preparação separada.

Ex. 6. O espécime holótipo de *Johannesteijsmannia magnifica* J. Dransf., *Dransfield 862* (K), consiste de uma folha montada em cinco exsicatas de herbário, uma inflorescência e infrutescência em uma caixa e material preservado em líquido em um frasco.

Ex. 7. O holótipo de *Cephaelis acanthacea* Standl. ex Steyer., *Cuatrecasas 16752* (F), consiste de um único espécime montado em duas exsicatas de herbário rotuladas “exsicata 1” e “exsicata 2”. Apesar das duas exsicatas possuírem números separados de acesso do herbário, F-1153741 e F-1153742, respectivamente, o cruzamento da informação nos rótulos indica que ambos constituem um único espécime. Uma terceira exsicata de *Cuatrecasas 16752*, F No.1153740, não tem a informação de seu rótulo cruzada e é, portanto, uma duplicata. (A publicação válida deste nome foi discutida por Taylor em *Novon* 25: 331–332. 2017.).

Ex. 8. O espécime holótipo de *Eugenia ceibensis* Standl., *Yuncker & al. 8309*, está montado em uma única exsicata de herbário em F. Um fragmento foi removido do espécime após sua designação como holótipo e está atualmente conservado em LL. O fragmento está montado em uma exsicata de herbário com uma fotografia do holótipo e foi rotulado “fragmento do tipo!”. O fragmento não é mais parte do espécime holótipo, porque não está permanentemente conservado no mesmo herbário que o holótipo. Tais fragmentos têm o mesmo status de uma duplicata, i.e., um isótipo.

Ex. 9. No herbário de Genebra, um único espécime é frequentemente preparado em duas ou mais exsicatas, que não são, todavia, duplicatas. Apesar das exsicatas individuais não estarem etiquetadas como partes de um mesmo espécime, elas são mantidas fisicamente juntas em sua própria pasta e possuem um único rótulo original em comum.

Ex. 10. Três espécimes coletados por Martius (Brazil, Maranhão, “in sylvis ad fl. Itapicuru”, May 1819, *Martius s.n.*, M) são sintipos de *Erythrina falcata* Benth. (em Martius, Fl. Bras. 15(1): 172. 1859). Apenas uma das exsicatas (código de barras M-0213337) possui etiqueta original azul de Martius, enquanto as outras duas (código de barras M-0213336 e M-0213338) estão etiquetadas com a localidade para identificá-las como a mesma coleta. Porque os três espécimes não possuem a mesma etiqueta original em comum, elas são tratadas como duplicatas.

Espécimes-tipo de nomes de táxons devem ser permanentemente

preservados e não podem ser organismos vivos ou em culturas. Entretanto, culturas de algas e fungos, se preservadas em estado metabólico inativo (p.e., por liofilização ou congelamento profundo para permanecerem vivos neste estado inativo) são aceitáveis como tipos (veja também Art. 40.8).

Ex. 11. “*Dendrobrium sibuyanense*” (Lubag-Arquiza & al. em Phillipp. Agric. Sci. 88: 484–488. 2005) foi descrito com a afirmação “O espécime tipo é um espécime vivo mantido na estufa do orquidário, Departamento de Horticultura, Universidade das Fili-

18

Tipificação (*Espécies e táxons infraespecíficos*) 8–9

pinas Los Baños (UPLB). Coletores: Orville C. Baldos & Ramil R. Marasigan, 5 de Abril, 2004”. Entretanto, esta é uma coleção viva e, portanto, não é aceitável como tipo. Consequentemente, não houve indicação de tipo e o nome não foi validamente publicado (Art. 40.1).

Ex. 12. A linhagem CBS 7351 é aceitável como o tipo do nome *Candida populi* Hagler & al. (em Int. J. Syst. Bacteriol. 39: 98. 1989) porque se encontra permanentemente preservada em estado metabolicamente inativo por liofilização (veja também Rec. 8B.2).

O tipo, excetuados os epítimos (Art. 9.9), do nome de um táxon-fóssil de nível espécie ou inferior é sempre um espécime (veja Art. 9.15). Um espécime inteiro deve ser considerado o tipo nomenclatural (veja Rec. 8A.3).

Recomendação 8A

8A.1. Quando um holótipo, um lectótipo ou um neótipo é uma ilustração, o espécime ou espécimes nos quais aquela ilustração está baseada deveriam ser utilizados para ajudar a determinar a aplicação do nome (veja também Art. 9.15).

8A.2. Quando uma ilustração é designada como o tipo de um nome, conforme o Art. 40.5, os dados da coleção do material ilustrado deveriam ser fornecidos (veja também Rec. 38D.2).

8A.3. Se o espécime-tipo do nome de um táxon fóssil é cortado em pedaços (seções de madeira fóssil, pedaços de plantas carbonizadas, etc.), todas as partes originalmente utilizadas no estabelecimento da diagnose deveriam ser claramente marcadas.

8A.4. Quando um único espécime designado como tipo é montado em múltiplas preparações, isto deveria ser mencionado no protólogo e as preparações adequadamente rotuladas.

Recomendação 8B

8B.1. Sempre que aplicável, uma cultura viva deveria ser preparada a partir do material do holótipo do nome de um táxon de alga ou fungo recentemente descrito e depositado em pelo menos duas instituições de cultivos ou em bancos de recursos genéticos. (Tal ação não torna desnecessário o requisito de um espécime holótipo conforme o Art. 8.4).

8B.2. Nos casos em que o tipo de um nome é uma cultura permanentemente preservada em estado metabólico inativo (veja Art. 8.4), quaisquer isolamentos vivos obtidos dessa cultura deveriam ser referidos como “ex-tipo” (ex typo), “ex holótipo” (ex holotypo), “ex-isótipo” (ex isotypo), etc., de modo a tornar claro que eles derivaram do tipo, mas que não são o tipo nomenclatural.

Artigo 9

Um holótipo de um nome de uma espécie ou táxon infraespecífico é um espécime ou ilustração (mas veja Art. 40.4) tanto (a) indicado pelo(s)

19

9 Tipificação (*Espécies e táxons infraespecíficos*)

autor(es) como o tipo nomenclatural ou (b) usado pelo(s) autor(es) quando nenhum tipo foi indicado. Enquanto existir o holótipo, ele fixa a aplicação do nome a que se refere (mas veja Art. 9.15).

e Nota 1. Qualquer designação de um tipo feita pelo autor original, se for definitivamente expressa na época da publicação original do nome do táxon, é final (mas veja Art. 9.11, 9.15 e 9.16). Se o autor utilizou só um espécime ou ilustração, tanto citado ou não citado, quando da preparação do novo táxon, este deve ser aceito como o holótipo, mas a possibilidade de que o autor tenha usado espécimes ou ilustrações adicionais não citadas (que podem ter sido perdidos ou destruídos) deve sempre ser considerada. Se um nome de um táxon novo é validamente publicado somente pela referência a uma descrição ou diagnose previamente publicada, as mesmas considerações se aplicam aos espécimes ou ilustrações usados pelo autor desta descrição ou diagnose (veja Art. 7.8; mas veja Art. 7.9).

Ex. 1. Quando Tuckerman estabeleceu *Opegrapha oulocheila* Tuck. (Lich. Calif.: 32. 1866) ele referiu-se a “o único espécime, do herbário de Schweinitz (Herb. Acad. Sci. Philad.) à minha frente”. Embora o termo “tipo” ou seu equivalente não tenha sido usado no protólogo, aquele espécime (em PH) foi claramente o espécime usado pelo autor e é, portanto, o holótipo.

Ex. 2. No protólogo de *Coronilla argentea* L. (Sp. Pl.: 743. 1753), Linnaeus citou uma ilustração de Alpini (Pl. Exot.: 16. 1627) e não designou um tipo. Embora não se conheçam espécimes não citados ou ilustrações, tornando a ilustração de Alpini o único elemento existente do material original ele não é o holótipo, porque não se tem certeza de que Linnaeus usou somente este elemento na preparação do novo táxon; ele poderia ter possuído um espécime que tenha sido perdido ou destruído. Além disso, citação da ilustração não pode ser aceita como indicação do tipo, conforme a segunda sentença do Art. 40.3, porque esta provisão aplica-se somente para o propósito do Art. 40.1, i.e., indicação de tipo como um requisito de publicação válida de nomes publicados em ou após 1º de janeiro de 1958. A ilustração de Alpini foi designada como o lectótipo de *C. argentea* por Greuter (em Ann. Mus. Goulandris 1: 44. 1973).

Se uma designação de holótipo é feita no protólogo do nome de um táxon e, posteriormente, é descoberta contendo erros (p.e., de localidade, data, coletor, número de coleta, código do herbário, identificador do espécime ou citação de uma ilustração), estes erros devem ser corrigidos desde que a intenção do(s) autor(es) não seja modificada. Todavia, omissão das informações requeridas nos Art. 40.6–40.8 não são corrigíveis.

Ex. 3. O nome *Phoebe calcarea* S. K. Lee & F. N. Wei (em Guihaia 3: 7. 1983) foi validamente publicado com a designação do holótipo como “*Du’an Expedition 4-10-004*”, em IBK, mas nenhum espécime existe em IBK com este número de coleção. Todavia, há um espécime em IBK anotado com “*Phoebe calcarea* sp. nov.”, “Tipo”, que concorda em todos os outros detalhes do protólogo e tem o número de coleção “*Duan Expedition 4-10-0243*”. Consequentemente, a citação original do tipo está obviamente errada e deve ser corrigida.

Um lectótipo é um espécime ou ilustração designado(a) a partir do material original (Art. 9.4) como tipo nomenclatural em conformidade com os Art. 9.11 e 9.12, se o nome foi publicado sem um holótipo ou se o holótipo está perdido ou destruído ou se um tipo é considerado pertencente a mais de um táxon (veja também Art. 9.14). Para nomes sancionados (Art. F.3), um lectótipo pode ser selecionado a partir dos elementos associados tanto com um deles ou ambos protólogo e tratamento que sanciona (Art. F.3.9).

Ex. 4. *Adansonia grandidieri* Baill. (em Grandidier, Hist. Phys. Madagascar 34: t. 79B bis, fig. 2 & t. 79E, fig. 1. 1893) foi validamente publicado quando acompanhado somente por duas ilustrações com análise (veja Art. 38.8). Baum (em Ann. Missouri Bot. Gard. 82: 447. 1995) designou uma das exsicatas de *Grevé 275* (espécime com flores e P [código de barras P00037169]), que ele presumiu ser o espécime do qual a maioria ou todos os componente da t. 79E, fig. 1 foram ilustrados, como o lectótipo deste nome.

Para os propósitos deste *Código*, material original compreende os seguintes elementos: (a) aqueles espécimes e ilustrações (tanto não publicadas quanto publicadas antes da publicação do protólogo) que o autor associou com o táxon e que estavam disponíveis para o autor antes ou no momento da preparação da descrição, diagnose ou ilustração com análise (Art. 38.7 e 38.8) validando o nome; (b) quaisquer ilustrações publicadas como parte do protólogo; (c) o holótipo e aqueles espécimes que, mesmo que não tenham sido vistos pelo autor da descrição ou diagnose validantes do nome, foram indicados como tipos (sintipos ou parátipos) do nome na sua publicação válida; e (d) os isótipos ou isossintipos¹ do nome independentemente se tais espécimes foram vistos tanto pelo autor que validou a descrição ou diagnose ou pelo autor do nome (mas veja Art. 7.8, 7.9 e F.3.9).

☉ **Nota 2.** Para nomes regidos pelo Art. 7.9, somente elementos do contexto do protólogo são considerados material original.

☉ **Nota 3.** Para nomes regidos pelo Art. 7.8, somente elementos do contexto da descrição validante são considerados material original, a menos que o autor validador tenha definitivamente designado um tipo diferente.

Um isótipo é qualquer duplicata do holótipo; é sempre um espécime.

☉ **Nota 4.** O termo isótipo também é utilizado para a duplicata do tipo do nome conservado de uma espécie porque, de acordo com o Art. 14.8, tal tipo, como um holótipo, só pode ser modificado pelo procedimento de conservação.

¹ Duplicatas dos espécimes de um sintipo, lectótipo, neótipo e epitipo são isossintipos, isolectótipos, isoneótipos e isoeptipos, respectivamente.

Um sítipo é qualquer espécime citado no protólogo quando não há holótipo ou qualquer um de dois ou mais espécimes simultaneamente designados no protólogo como tipos (veja também Art. 40 Nota 1). Referência a uma coleta inteira ou parte dela é considerada citação dos espécimes incluídos.

Ex. 5. No protólogo de *Laurentia frontidentata* E. Wimm. (veja Art. 40 Ex. 2) uma única coleta em dois herbários foi designada como tipo. Portanto, devem existir, pelo menos dois espécimes e estes são sítipos.

Ex. 6. No protólogo de *Anemone alpina* L. (Sp. Pl.: 539. 1753), dois espécimes são citados nas variedades (não nomeadas) variedade β e γ , como “Burs. IX: 80” e “Burs. IX: 81”. Estes espécimes depositados no Herbarium Burser (UPS) são sítipos de *A. alpina*.

Um parátipo é um espécime citado no protólogo, que não seja o holótipo, nem um isótipo nem um dos sítipos, se no protólogo dois ou mais espécimes forem designados simultaneamente como tipos.

Ex. 7. O holótipo do nome *Rheedia kappleri* Eyma (em Meded. Bot. Mus. Herb. Rijks Univ. Utrecht 4: 26. 1932), que se aplica a uma espécie polígama, é um espécime masculino, *Kappler 593a* (U). O autor designou um espécime hermafrodita, *Serviço Florestal do Suriname B. W. 1618* (U), como um parátipo.

Nota 5. Na maioria dos casos em que não foi designado holótipo, também não há parátipos, uma vez que todos os espécimes citados serão sítipos. Entretanto, quando um autor designou dois ou mais espécimes como tipos (Art. 9.6), quaisquer espécimes remanescentes citados são parátipos e não sítipos.

Ex. 8. No protólogo de *Eurya hebeclados* Y. Ling (em Acta Phytotax. Sin. 1: 208. 1951) o autor designou, simultaneamente, dois espécimes como tipos, *Y. Ling 5014* como “typus, ♂” e *Y. Y. Tung 315* como “typus ♀”, os quais são, portanto, sítipos. Ling também citou o espécime *Y. Ling 5366*, mas sem designá-lo como tipo; este é, portanto, um parátipo.

Um neótipo é um espécime ou ilustração selecionado para servir como tipo nomenclatural, se não existir material original ou desde que este esteja desaparecido (veja também Art. 9.16 e 9.19(c)).

Um epítipo é um espécime ou ilustração selecionado(a) para servir como um tipo interpretativo quando o holótipo, lectótipo ou um neótipo previamente designado ou todo o material original associado com a publicação válida do nome for comprovadamente ambíguo e não possa ser criticamente identificado para os fins da precisa aplicação do nome do táxon. A designação de um epítipo não é efetiva a menos que o holótipo, o lectótipo ou o neótipo que o epítipo sustenta seja explicitamente citado (veja Art. 9.20).

Ex. 9. Podlech (em Taxon 46: 465. 1997) designou Herb. Linnaeus No. 926.43 (LINN) como o lectótipo de *Astragalus trimestris* L. (Sp. Pl.: 761. 1753). Ele designou, simultaneamente, um epítipo (Egypt. Dünen oberhalb Rosetta am linken Nilufer bei Schech

Mantur, 9 de maio de 1902, *Anonymous*, BM), porque o lectótipo não possuía frutos, “os quais mostram características diagnósticas importantes para esta espécie”.

Ex. 10. O lectótipo de *Salicornia europaea* L. (Herb. Linnaeus No. 10.1, LINN, designado por Jafri & Rateeb em Jafri & El-Gadi, Fl. Libya 58: 57. 1978) não mostra os caracteres relevantes pelos quais ela poderia ser identificada pela aplicação precisa desse nome em um grupo crítico de espécies melhor caracterizadas molecularmente. Portanto, Kadereit & al. (em Taxon 61: 1234. 2012) designou como o epítipo um espécime molecularmente testado proveniente da localidade-tipo (Suécia, Gotland, Costa W da Baía de Burgsviken, Cabo Näsudden, Piirainen & Piirainen 4222, somente a planta numerada G38-1, MJG).

O uso de um termo definido no *Código* (Art. 9.1, 9.3 e 9.5–9.9) que denote um tipo em qualquer outro sentido que não seja aquele em que foi definido é tratado como um erro a ser corrigido (p.e., o uso do termo lectótipo para denotar o que, de fato, é um neótipo).

Ex. 11. Borssum Waalkes (em Blumea 14: 198. 1966) citou Herb. Linnaeus No. 866.7 (LINN) como o holótipo de *Sida retusa* L. (Sp. Pl., ed. 2: 961. 1763). Entretanto, ilustrações em Plukenet (Phytographia: t. 9, fig. 2. 1691) e Rumphius (Herb. Amboin. 6: t. 19. 1750) foram citadas por Linnaeus no protólogo. Consequentemente, o material original de *S. retusa* compreende três elementos (Art. 9.4(a)) e o uso do holótipo por Borssum Waalkes é um erro a ser corrigido para lectótipo.

☉ **Nota 6.** Um termo mal usado pode ser corrigido apenas se os requisitos do Art. 7.11 (para correção para lectótipo, neótipo e epítipo) forem cumpridos e o Art. 40.6 (para correção para holótipo) não se aplicar.

Se o nome de uma espécie ou táxon infraespecífico foi publicado sem um holótipo (Art. 9.1) ou quando o holótipo ou lectótipo previamente designado foi perdido ou destruído ou quando o material designado como tipo pertencer a mais de um táxon, um lectótipo ou, se possível (Art. 9.8), um neótipo deve ser designado como seu substituto (veja também Art. 9.16).

Durante a designação de um lectótipo, um isótipo deve, se existir, ser escolhido ou, então, um sítipo ou isossítipo, se existir. Se nenhum isótipo, sítipo ou isossítipo existir, o lectótipo deve ser escolhido dentre os parátipos, caso estes existam. Se nenhum dos espécimes citados existir, o lectótipo deve ser escolhido dentre os espécimes não citados e dentre as ilustrações citadas e não-citadas que compreendam o material original remanescente, caso existam.

Ex. 12. Baumann & al. (em J. Eur. Orch. 34: 176. 2006) designaram uma ilustração citada no protólogo de *Gymnadenia rubra* Wettst. (em Verh. K. K. Zool.-Bot. Ges. Wien 39: 83. 1889) como “lectótipo”. Porque Wettstein também citou sítipos, que sempre tem precedência sobre ilustrações na designação de lectótipo, a escolha de Baumann não estava de acordo com Art. 9.12 e não deve ser seguida. Posteriormente, Baumann & Lorenz (em Taxon 60: 1775. 2011) designaram corretamente um dos sítipos como lectótipo.

Se nenhum material original existir ou desde que esteja desaparecido, um neótipo deve ser selecionado. Um lectótipo sempre tem precedência sobre um neótipo, excetuadas as provisões do Art. 9.16. e 9.19(c).

Quando um tipo (exsicata de herbário ou preparação equivalente) contiver partes pertencentes a mais de um táxon (veja Art. 9.11), o nome deve ser retido para a parte (espécime conforme definido no Art. 8.2) que, mais intimamente, corresponda à descrição ou diagnose original.

Ex. 13. O tipo do nome *Tillandsia bryoides* Griseb. ex Baker (em Abh. Königl. Ges. Wiss. Göttingen 24: 334. 1878) é *Lorentz 128* (BM); o material nesta exsicata, todavia, provou ser uma mistura. Smith (em Proc. Amer. Acad. Arts 70: 192. 1935) agiu conforme o Art. 9.14 ao designar lectótipo uma parte da exsicata em BM.

O holótipo (ou lectótipo) de um nome de uma espécie-fóssil ou de um táxon infraespecífico-fóssil (Art. 8.5) é o espécime (ou um dos espécimes) sobre o qual as ilustrações que o validam (Art. 43.2) estão baseadas. Quando, antes de 1º de janeiro de 2001 (veja Art. 43.3), no protólogo de um nome de um novo táxon-fóssil do nível espécie ou inferior, é indicado um espécime-tipo (Art. 40.1), porém, não identificado entre as ilustrações que o validam, um lectótipo deve ser designado dentre os espécimes ilustrados no protólogo. Esta escolha é anulada se for demonstrado que o espécime-tipo original corresponde a uma outra ilustração que o valida.

Quando um holótipo ou um lectótipo previamente designado foi perdido ou destruído e puder ser demonstrado que todos os demais materiais originais diferem taxonomicamente do tipo perdido ou destruído, um neótipo deve ser selecionado para preservar o uso estabelecido pela tipificação anterior (veja também Art. 9.18).

A designação de um lectótipo, neótipo ou epítipo que posteriormente se descubra referir-se a uma única coleta, porém, com mais de um espécime deve, todavia, ser aceita (sujeita ao Art. 9.19 e 9.20), mas pode ser posteriormente restringida a um único destes espécimes, através de uma lectotipificação, neotipificação ou epitipificação subsequente (veja também Art. 9.14).

Ex. 14. *Erigeron plantagineus* Greene (em Pittonia 3: 292. 1898) foi descrita de material coletado por R. M. Austin na Califórnia. Cronquist (em Brittonia 6: 173. 1947) escreveu “Tipo: *Austin s.n.*, Modoc County, California (ND)”, conseqüentemente designando o material de Austin em ND como o [primeiro passo] lectótipo. Strother & Ferlatte (em Madroño 35: 85. 1988), notando que havia dois espécimes nessa coleta em ND, designaram uma delas “ND-G No. 057228” [código de barras NDG57228], como o [segundo passo] lectótipo. Em referências subsequentes, ambos passos da lectotipificação podem ser citados em sequência.

for demonstrado que difere taxonomicamente do holótipo ou lectótipo que ele substituiu.

O autor que primeiro designar (Art. 7.10, 7.11 e F.5.4) um lectótipo ou um neótipo em conformidade com os Art. 9.11–9.13 deve ser seguido, mas esta escolha é anulada se (a) o holótipo ou, no caso de um neótipo, qualquer material original for redescoberto; a escolha também pode ser anulada se for demonstrado que (b) seja contrário ao Art. 9.14 ou (c) estiver em sério conflito com o protólogo e um outro elemento estiver disponível, que não esteja em conflito com o protólogo; um lectótipo pode ser substituído somente por um elemento não conflitante do material original, se existir; se nenhum material existir ele poderá ser substituído por um neótipo.

Ex. 15. (b) Navarro & Rosúa (em *Candollea* 45: 584. 1990) designaram uma exsicata em G-DC como lectótipo de *Teucrium gnaphalodes* L'Hér. (Stirp. Nov.: 84. 1788), mas esta preparação contém mais de uma coleta e uma mistura heterogênea de mais de uma espécie, nenhum dos quais coincide com a diagnose fr L'Héritier. Ferrer-Gallego & al. (em *Candollea* 67: 38. 2012) substituíram o lectótipo prévio ao escolher um dos espécimes na mesma preparação que corresponde mais proximamente à diagnose original.

Ex. 16. (c) Fischer (em *Feddes Repert.* 108: 115. 1997) designou Herb. Linnaeus No. 26.58 (LINN) como lectótipo de *Veronica agrestis* L. (Sp. Pl.: 13. 1753). Entretanto, Martínez-Ortega & al. (em *Taxon* 51: 763. 2002) estabeleceram que o lectótipo designado estava em sério conflito com a diagnose de Linnaeus e que três exsicatas do material original, não conflitantes com o protólogo, estavam disponíveis no herbário Celsius. Uma delas foi designada como o novo lectótipo de *V. agrestis*, substituindo a escolha de Fischer.

☉ **Nota 7.** Somente uma escolha de material não citado como lectótipo pode ser substituída conforme o Art. 9.19(c); espécimes e ilustrações citados são parte do protólogo e não podem, por isso, estar em sério conflito com ele.

O autor que primeiro designar (Art. 7.10, 7.11 e F.5.4) um epítipo deve ser seguido; um epítipo diferente pode ser designado somente se o epítipo original foi perdido ou destruído (veja também Art. 9.17). Um lectótipo ou um neótipo sustentado por um epítipo pode ser anulado conforme o Art. 9.19 ou, no caso de um neótipo, conforme o Art. 9.18. Se for demonstrado que um epítipo e o tipo que ele sustenta diferem taxonomicamente e que nem o Art. 9.18 nem o Art. 9.19 se aplicam, o nome pode ser proposto para conservação com um tipo conservado (Art. 14.9; veja também Art. 57).

☉ **Nota 8.** Um epítipo sustenta apenas o tipo ao qual ele está ligado pelo autor que providenciou a tipificação. Se o tipo sustentador for perdido, destruído ou substituído, o epítipo não se mantém com respeito ao tipo substituído.

especificado ou, no caso do epítipo ser uma ilustração publicada, for feita referência bibliográfica completa e direta (Art. 41.5) à publicação que a contém.

Em ou a partir de 1º de janeiro de 1990, a lectotipificação ou a neotipificação de um nome de uma espécie ou táxon infraespecífico através de um espécime ou ilustração não publicada não é efetiva, a menos que o herbário, coleção ou instituição em que o tipo está preservado seja especificado.

Em ou a partir de 1º de janeiro de 2001, a lectotipificação, neotipificação ou epitipificação de um nome de uma espécie ou táxon infraespecífico não é efetiva, a menos que seja indicada pelo uso do termo “lectotypus”, “neotypus” ou “epitypus”, por sua abreviação ou seu equivalente em uma língua moderna (mas veja Art. 7.11 e 9.10).

Recomendação 9A

9A.1. Tipificação de nomes para os quais o holótipo não foi designado só deveria ocorrer com o conhecimento do método de trabalho do autor; deveria ser considerado, em particular, que parte do material utilizado pelo autor ao descrever o táxon pode não estar no herbário do próprio autor ou pode mesmo não ter sobrevivido e, ao contrário, nem todo o material ainda conservado no herbário do autor tenha sido necessariamente usado na descrição do táxon.

9A.2. A designação de um lectótipo deveria ser feita apenas à luz de um perfeito conhecimento do grupo envolvido. Ao escolher um lectótipo, todos os aspectos do protólogo deveriam ser considerados como um guia básico. Métodos mecânicos, tais como a seleção automática do primeiro elemento citado ou de um espécime coletado pela pessoa a quem a espécie tenha sido dedicada em homenagem, deveriam ser evitados por serem não científicos e geradores de possível confusão e mudanças posteriores.

9A.3. Ao escolher um lectótipo, qualquer indicação da intenção do autor de um nome deveria ter preferência, a menos que tal indicação seja contrária ao protólogo. Tais indicações são as notas manuscritas, as anotações em exsicatas de herbário, as figuras reconhecíveis e os epítetos tais como *typicus*, *genuinus*, etc.

9A.4. Quando dois ou mais elementos heterogêneos forem incluídos na ou citados com a descrição ou diagnose original, o lectótipo deveria ser selecionado de maneira a preservar seu uso corrente. Particularmente, se um outro autor já separou um ou mais elementos como outros táxons, um dos elementos remanescentes deveria ser designado lectótipo, desde que este elemento não esteja em conflito com a descrição ou diagnose original (veja Art. 9.19(c)).

26

Tipificação (Espécies e táxons infraespecíficos – Acima do nível específico) 9B–10

Recomendação 9B

9B.1. Ao selecionar um neótipo, cuidado especial e conhecimento crítico deveriam ser exercidos porque geralmente não existe um guia exceto o julgamento pessoal do que melhor se enquadra no protólogo; se esta seleção provar ser errônea, ela inevitavelmente pode resultar em modificação posterior.

9B.2. Autores que designam um epítipo deveriam afirmar de que modo o holótipo, lectótipo, neótipo ou outro material original seja ambíguo, de tal modo que esta epitipificação seja necessária.

Recomendação 9C

9C.1. Especificação do herbário, coleção ou instituição de depósito deveria ser seguida por qualquer número disponível, que identifique permanentemente e de forma não ambígua o espécime lectótipo, neótipo ou epítipo (veja também Rec. 40A.6).

Artigo 10

O tipo de um nome de um gênero ou de qualquer subdivisão de um gênero é o tipo do nome de uma espécie (exceto como estabelecido pelo Art. 10.4). Para o propósito de designação ou citação de um tipo, apenas o nome da espécie é suficiente, i.e., ele é considerado o equivalente completo de seu tipo (veja também Rec. 40A.3).

e Nota 1. Termos tais como “holótipo”, “sintipo” e “lectótipo”, conforme presentemente definidos no Art. 9, apesar de não serem aplicáveis aos nomes de tipos de níveis superiores a espécie, tem às vezes sido utilizados por analogia.

Se no protólogo de um nome de um gênero ou de qualquer subdivisão de um gênero estiver definitivamente incluído o holótipo ou o lectótipo de um ou mais nomes de espécies prévia ou simultaneamente publicados (veja Art. 10.3), o tipo deve ser escolhido dentre estes tipos, a menos que (a) o tipo tenha sido indicado (Art. 10.8, 40.1 e 40.3) ou designado pelo autor do nome; ou (b) o nome foi sancionado (Art. F.3), em cujo o caso o tipo também pode ser escolhido entre os tipos dos nomes das espécies incluídas no tratamento que sancionou. Se nenhum tipo do nome de uma espécie prévia ou simultaneamente publicado foi definitivamente incluído, o tipo deve ser, então, escolhido, mas a escolha deve ser substituída se for demonstrado que o tipo selecionado não é coespecífico com qualquer um dos materiais associados tanto com o protólogo quanto com o tratamento que sancionou.

Ex. 1. O gênero *Anacyclus*, como originalmente circunscrito por Linnaeus (Sp. Pl.: 892. 1753), compreendia três nomes válidos de espécies. Cassini (em Cuvier, Dict. Sci. Nat. 34: 104. 1825) designou *Anthemis valentina* L. (l.c.: 895. 1753) como o tipo de *Anacyclus*, porém, este não era

10 Tipificação (Acima do nível específico)

um elemento original do gênero. Green (em Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.: 182. 1929) designou *Anacyclus valentinus* L. (l.c.: 892. 1753), “a única das três espécies originais ainda pertencente ao gênero”, como a “espécie padrão” (veja Art. 7 *Ex. 16) e sua escolha deve ser seguida (Art. 10.5). Humphries (em Bull. Brit. Mus. (Nat. Hist.), Bot. 7: 109. 1979) designou um espécime no Herbário Clifford (BM) como lectótipo de *Anacyclus valentinus* e este espécime torna-se, doravante, o tipo de *Anacyclus*.

Ex. 2. *Castanella* Spruce ex Benth. & Hook. f. (Gen. Pl. 1: 394. Ago 1862) foi descrita com base em um único espécime coletado por Spruce, sem mencionar o nome de uma espécie. Swart (em ING Card No. 2143. 1957) foi o primeiro a designar um tipo (como

“T.”): *C. granatensis* Planch. & Linden (em Ann. Sci. Nat., Bot., ser. 4, 18: 365. Dez 1862), baseado em *Linden 1360*. Considerando que o espécime de Spruce é coespecífico com o material de Linden, a designação de tipo feita por Swart não pode ser anulada, mesmo que o espécime de Spruce se torne o tipo de *Paullinia paullinioides* Radlk. (Monogr. Paullinia: 173. 1896), porque o último não é um “nome específico prévia ou simultaneamente publicado”.

Para os fins do Art. 10.2, a inclusão definitiva do tipo de um nome de uma espécie é efetiva pela citação de ou referência (direta ou indireta) a um nome de espécie prévia ou simultaneamente publicado, seja ele aceito ou sinonimizado pelo autor, ou pela citação do holótipo ou lectótipo de um nome de espécie prévia ou simultaneamente publicado.

Ex. 3. O protólogo de *Elodes* Adans. (Fam. Pl. 2: 444, 553. 1763) incluiu referências a “*Elodes*” de Clusius (Alt. App. Rar. Pl. Hist., App. Alt. Auct.: [7]. 1611, i.e. “*Ascyrum supinum* ἐλώδις”), “*Hypericum*” de Tournefort (Inst. Rei Herb. 1: 255. 1700, i.e., “*Hypericum palustre, supinum, tomentosum*”) e *Hypericum aegypticum* L. (Sp. Pl.: 784. 1753). O último é a única referência ao nome validamente publicado de uma espécie e nenhum dos outros elementos é o tipo do nome de uma espécie. O tipo de *H. aegypticum* é, portanto, o tipo de *Elodes*, mesmo que autores subsequentes tenham designado *H. elodes* L. (Amoen. Acad. 4: 105. 1759) como tipo (veja Robson em Bull. Brit. Mus. (Nat. Hist.), Bot. 5: 305, 337. 1977).

Por e apenas pela conservação (Art. 14.9), o tipo de um nome de um gênero pode ser um espécime ou ilustração preferivelmente utilizado pelo autor na preparação do protólogo, em vez do tipo de um nome de uma espécie nele incluída.

e Nota 2. Se o elemento designado nas condições do Art. 10.4 for o tipo do nome de uma nome de uma espécie, este nome pode ser citado como o tipo do nome genérico. Se o elemento não for o tipo do nome da espécie, uma referência entre parênteses ao nome correto do elemento-tipo deve ser adicionada.

Ex. 4. *Physconia* Poelt (em Nova Hedwigia 9: 30. 1965) foi conservado com o espécime “‘*Lichen pulverulentus*’, Germânia, Lipsia em *Tilia*, 1767, *Schreber* (M)” como o tipo conservado. Este espécime é o tipo de *P. pulverulacea* Moberg (em Mycotaxon 8: 310. 1979), cujo nome é presentemente citado na entrada do tipo no App. III.

28

Tipificação (Acima do nível específico) 10

Ex. 5. *Pseudolarix* Gordon (Pinetum: 292. 1858) foi conservado tendo um espécime do herbário de Gordon (K No. 3455) como seu tipo conservado. Porque este espécime não é o tipo de nenhum nome de espécie, sua identidade aceita “[= *P. amabilis* (J. Nelson) Rehder ...]” foi adicionada à entrada correspondente no App. III.

O autor que primeiro designar (Art. 7.10, 7.11 e F.5.4) o tipo de um nome de um gênero ou de uma subdivisão de um gênero deve ser seguido, mas tal escolha pode ser anulada se o autor utilizou um método amplamente mecânico de seleção (Art. 10.6). Um tipo escolhido utilizando um método amplamente mecânico de seleção é substituído por qualquer escolha posterior de um tipo diferente não feita utilizando tal método, a menos que, no intervalo, a escolha substituível for confirmada pela sua adoção em uma publicação que não utilizou um método mecânico de seleção.

☉ **Nota 3.** A data efetiva de uma tipificação (cf. Art. 22.2, 48.2 e 52.2(b)) sujeita a supressão conforme o Art. 10.5 permanece aquela da seleção original, a menos que o tipo tenha sido substituído.

Para os propósitos do Art. 10.5, “um método amplamente mecânico de seleção” é definido como aquele em que o tipo é selecionado seguindo uma série de critérios objetivos tais como os estabelecimentos no “Canon 15” do chamado “Código da Filadélfia” (Arthur & al. em Bull. Torrey Bot. Club 31: 255–257. 1904) ou no “Canon 15” do *Código Americano de Nomenclatura Botânica* (Arthur & al. em Bull. Torrey Bot. Club 34: 172–174. 1907).

Ex. 6. A primeira designação de tipo para *Delphinium* L. foi de Britton (em Britton & Brown, Ill. Fl. N. U.S., ed. 2, 2: 93. 1913), que seguiu o *Código Americano* e cuja seleção de *D. consolida* L. é considerada, portanto, ter sido amplamente mecânica. Sua escolha foi substituída de acordo com o Art. 10.5 pela designação de *D. peregrinum* L. por Green (em Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.: 162. 1929).

A menos que o autor(es) especificamente afirmem que não estão usando um método mecânico de seleção do tipo, os seguintes critérios determinam se uma publicação particular, que tenha aparecido antes 1º de janeiro de 1935, adotou um método amplamente mecânico de seleção do tipo:

- (a) qualquer afirmação neste sentido, incluindo que o *Código Americano* ou o “Código da Filadélfia” estava sendo seguido ou que os tipos foram determinados de uma forma particularmente mecânica (p.e., a primeira espécie em uma sequência); ou
- (b) adoção de qualquer provisão do “Código da Filadélfia” ou do *Código Americano* que era contrária às provisões das *Regras Internacionais de Nomenclatura Botânica* em vigor naquele tempo, p.e., a inclusão de um ou mais tautônimos como nomes de espécies.

29

10 Tipificação (Acima do nível específico)

Adicionalmente para publicações que apareceram antes de 1º de janeiro de 1921:

- (c) se um autor da publicação era signatário do “Código da Filadélfia”¹ (e era, portanto, também signatário do *Código Americano*);
- (d) se um autor da publicação afirmou publicamente (p.e., em uma outra publicação) que na tipificação de nomes genéricos o “Código da Filadélfia” ou o *Código Americano* foi seguido;
- (e) se um autor da publicação era um empregado ou um associado reconhecido do New York Botanical Garden; ou
- (f) se um autor da publicação era um empregado do governo dos Estados Unidos.

Ex. 7. (a) Fink (em Contr. U.S. Natl. Herb. 14: 2. 1910) especificou que ele estava “especificando os tipos dos gêneros de acordo com a regra da ‘primeira espécie’”. Suas designações de tipos podem, portanto, ser substituídas conforme Art. 10.5. Por exemplo, Fink designou *Biatorina griffithii* (Ach.) A. Massal. como o tipo de *Biatorina* A.

Massal.; mas sua escolha foi substituída quando a próxima designação subsequente, por Santesson (em *Symb. Bot. Upsal.* 12: 428. 1952), designou um tipo diferente, *B. atropurpurea* (Schaer.) A. Massal.

Ex. 8. (a) Underwood (em *Mem. Torrey Bot. Club* 6: 247–283. 1899) escreveu (p. 251): “Para cada gênero estabelecido a primeira espécie nomeada será considerada tipo”. Portanto, sua designação (p. 276) de *Caenopteris furcata* Bergius como tipo de *Caenopteris* Bergius (em *Acta Acad. Sci. Imp. Petrop.* 1782(2): 249. 1786) é substituível; isto foi efetivado por Copeland (*Gen. Filicum*: 166. 1947), que designou *C. rutifolia* Bergius como tipo.

Ex. 9. (a) Murrill (em *J. Mycol.* 9: 87. 1903), referindo-se aos tipos de gêneros, escreveu: “Os princípios pelos quais eu fui principalmente guiado são também muito bem conhecidos e por terem sido afirmados e explicados por Underwood” [veja Ex. 8]. Consequentemente, Murrill (l.c.: 95, 98. 1903) listou as primeiras espécies nomeadas tratadas por Quélet (*Enchir. Fung.*: 175. 1886), *Coriolus lutescens* (Pers.) Quélet., como tipo de *Coriolus* Quélet. (l.c.), e posteriormente listou (em *Bull. Torrey Bot. Club* 32: 640. 1906) *Polyporus zonatus* Nees como tipo por que era “a primeira espécie acompanhada pela citação correta de uma figura”. As duas lectotipificações são consideradas mecânicas e foram substituídas pela escolha de *Polyporus versicolor* (L.) Fr. por Donk (*Revis. Niederl. Homobasidiomyc.*: 180. 1933).

Ex. 10. (b) Britton & Wilson (*Bot. Porto Rico* 6: 262. 1925) designaram *Cucurbita lagenaria* L. como tipo de *Cucurbita* L. (*Sp. Pl.*: 1010. 1753). Entretanto, porque eles estavam evidentemente seguindo o *Código Americano* (eles incluíram vários tautônimos em sua publicação, p.e., “*Abrus Abrus* (L.) W. Wight”, “*Acisanthera Acisanthera* (L.) Britton”, e “*Ananas Ananas* (L.) Voss”), suas seleções de tipos utilizando um método amplamente mecânico. Sua seleção de *C. lagenaria* (correntemente tratada como *Lagenaria siceraria* (Molina) Standl.) foi substituída pela seleção de *C. pepo* L. por Green (em *Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.*: 190. 1929).

1 Uma lista de 23 signatários do “Código da Filadélfia” foi publicada em *Taxon* 65: 1448. 2016, assim como no *Bull. Torrey Bot. Club* 31: 250. 1904.

30

Tipificação (Acima do nível específico) 10

Ex. 11. (d) Ao considerar a tipificação de *Achyranthes* L. em um estudo preliminar das Amaranthaceae na *North American Flora*, Paul C. Standley (em *J. Wash. Acad. Sci.* 5: 72. 1915) selecionou *A. repens* L. como tipo, afirmando que “parece além de tudo não haver dúvida quanto ao tipo do gênero *Achyranthes* sob o *Código Americano* de nomenclatura”, notando que, como resultado “o nome *Achyranthes* deve ser utilizado em outro sentido do que foi geralmente aplicado nos anos recentes”. Como resultado desta afirmação de aceitação publicada no *Código Americano*, não somente é a seleção de *A. repens*, de Standley substituída pela de *A. aspera* L., por Hitchcock (em *Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.*: 135. 1929), mas os tipos citados em outras publicações de Standley (p.e., em Britton, *N. Amer. Fl.* 21: 1–254. 1916–1918) são substituíveis segundo o Art. 10.5. Portanto, a afirmação de Standley (l.c.: 134. 1917) que *A. repens* era o tipo de *Achyranthes* não constitui afirmação de sua seleção anterior; de modo semelhante, sua publicação das designações de tipo anteriormente feitas por Britton & Brown, tais como *Chenopodium rubrum* L. (l.c.: 9. 1916) e *Amaranthus caudatus* L. (l.c.: 102. 1917), não constituem afirmação de sua seleção; a tipificação de *Chenopodium* L. foi substituída pela seleção de *C. album* L. por Hitchcock (em *Sprague, Nom. Prop. Brit. Bot.*: 137. 1929) e a de *Amaranthus* L. foram primeiro afirmadas por Green (em *Sprague, l.c.*: 188. 1929).

Quando o epíteto no nome de uma subdivisão de um gênero é idêntico ou derivado do epíteto de um dos nomes de espécies originalmente incluídos, o tipo do nome do nível mais alto é o mesmo que o do nome da espécie, a menos que o autor original do nome de nível mais alto tenha

designado outro tipo.

Ex. 12. O tipo de *Euphorbia* subg. *Esula* Pers. (Syn. Pl. 2: 14. 1806) é o tipo de *E. esula* L., um dos nomes de espécies incluídos por Persoon; a designação de *E. peplus* L. (também incluído por Persoon) como tipo por Croizat (em Revista Sudamer. Bot. 6: 13. 1939) não se sustenta.

Ex. 13. O tipo de *Cassia* [sem nível] *Chamaecrista* L. (Sp. Pl.: 379. 1753) é o tipo de *C. chamaecrista* L., nom. rej. (App. V), um dos cinco nomes de espécies incluído por Linnaeus.

O tipo de um nome de uma família ou de qualquer subdivisão de uma família é o mesmo que o do nome genérico do qual é formado (veja Art. 18.1). Para propósito de designação ou citação de um tipo, somente o nome genérico é suficiente. O tipo de um nome de uma família ou subfamília não formado a partir de um nome genérico é o mesmo do nome alternativo correspondente (Art. 18.5 e 19.8).

O princípio de tipificação não se aplica a nomes de táxons acima do nível de família, exceto para os nomes que são automaticamente tipificados por serem formados a partir dos nomes genéricos (veja Art. 16(a)), cujo tipo é o mesmo do nome genérico.